Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO I EDIÇÃO N° 60 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

COMPOSIÇÃO DO TCDF

CONSELHEIROS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA

PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TCDF
ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS
ATOS DA SEGEDAM/DESPACHOS - SEGEDAM
ATOS DA SELIP/CONTRATOS
ATOS DA SELIP/AVISOS
ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE
ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES
ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS
INFORMAÇÕES IMPORTANTES
OUTROS SERVIÇOS

ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS

PORTARIA Nº 285, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para reserva e utilização dos espaços físicos institucionais, a solicitação de serviços de áudio e vídeo e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00004133/2026-24-e, resolve:

Art. 1º A competência para a reserva, o agendamento e a gestão dos espaços físicos institucionais – notadamente Plenário, Auditório, Salão Negro, Memorial e Sala de Reunião da Presidência – permanece atribuída, de forma exclusiva, ao setor de cerimonial.

Parágrafo único. O deferimento para utilização dos mencionados espaços deverá observar, rigorosamente, os trâmites administrativos, critérios técnicos e procedimentos previamente estabelecidos pelo setor de cerimonial, não sendo admitidas solicitações que se afastem do fluxo regularmente instituído.

Art. 2º Uma vez regularmente confirmada a reserva do espaço com o cerimonial, toda e qualquer solicitação que envolva a prestação de serviços pela equipe de áudio e vídeo deverá ser formalizada, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico disponível na intranet, cujo atendimento levará em conta as limitações operacionais.

§ 1º O sistema referido no *caput* é o mesmo utilizado para a reserva das Salas de Reuniões do 4º andar e da *Smartroom* da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, não sendo admitidas solicitações por meios diversos.

§ 2º Para acesso, deverá ser observado o seguinte percurso:

I – acesso: intranet.tc.df.gov.br;

II – menu: Reservas de Espaços > Reservas;

III – categoria: Serviços para eventos/Reuniões.

§ 3º O descumprimento do procedimento previsto neste artigo implicará a impossibilidade de análise e atendimento da demanda.

Art. 3º Considerando a natureza essencial das atividades finalísticas deste Tribunal, especialmente no que concerne à realização das sessões plenárias, fica estabelecida a prioridade dessas atividades, realizadas às quartas-feiras.

Parágrafo único. Não haverá disponibilidade para atendimento de eventos paralelos nos espaços institucionais às quartas-feiras, tendo em vista a necessidade de mobilização integral da equipe técnica para suporte operacional e transmissão das referidas sessões.

Art. 4º Recomenda-se aos gestores das unidades administrativas que promovam o planejamento prévio de seus eventos, observando com a devida antecedência os fluxos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Solicitações encaminhadas por canais informais ou em desacordo com as diretrizes fixadas neste ato não serão processadas nem atendidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 286, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se

apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:
DISPENSAR TAYNA PAIVA DE AQUINO, matrícula nº 1953, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Administrativo, símbolo FC-04, do Serviço de Contabilidade.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 287, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:
DESIGNAR DEBORAH ARAUJO DO NASCIMENTO CARDOSO, matrícula nº 1934, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente-Administrativo, símbolo FC-04, do Serviço de Contabilidade.

MANOEL DE ANDRADE

ATOS DA SEGEDAM/DESPACHOS - SEGEDAM

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em, 08 de junho de 2026

Despacho nº 721/2026 – Segedam; Processo nº 00600-00000005/2026-10; Interessado: SEGEP/SEGEDAM; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.
No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria-TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R$ 9.113,69 (nove mil, cento e treze reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo constante da peça nº 102, condicionando o respectivo pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e de disponibilidade financeira deste Tribunal.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ATOS DA SELIP/CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2021

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: RD TELECOM LTDA. - CNPJ n.º 07.426.902/0001-33 - Objeto: rescisão amigável do Contrato nº 18/2021, firmado para a contratação de empresa cujo objeto se refere ao fornecimento de conexões dedicadas de acesso à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade de 1 Gbps, com serviço anti-DDos (Distributed Denial of Service) - ITEM 1, com garantia on site durante a vigência contratual - Processo n.º 00600-00011184/2021-06 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2021, regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal da Rescisão: Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2021 e o artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993 - Vigência: a contar de 01/07/2026 - Data da Assinatura: 08/06/2026 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, RUAN CARLOS ALELUIA LOBO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2024

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CNPJ n.º 33.683.111/0001-07 - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 20/2024 por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/07/2026 e com término para 07/07/2027, de acordo com o previsto no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Quarta do referido Contrato - Processo n.º 00600-00002581/2024-21 - Licitação: Dispensa de Licitação nº 90046/2024 - art. 75, inciso IX, da Lei n° 14.133/2021 - Fundamento Legal do Aditivo: art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quarta do referido Contrato - Vigência e Execução: de 08/07/2026 a 07/07/2027 - Valor do Aditivo: R$ 194.854,10 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recurso: 1501.1001 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2026NE00287 - Data de Emissão da NE: 03/02/2026 - Valor da NE: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Data da Assinatura: 08/06/2026 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, GUILHERME ÁLVARES DA SILVA e BRUNO SILVA DE OLIVEIRA.

Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato n.º 20/2024 (DODF n.º 131, pág. 82, 11/07/2024); 1 º TA (DODF nº 126, pág. 83, 09/07/2025);

ATOS DA SELIP/AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de tecnologia da informação, compreendendo o planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação no TCDF, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações utilizando as práticas preconizadas pela Information Technology Infraestructure Library – ITIL e orientado por requisitos de níveis de serviços. Processo: 00600-00000302/2026-57-TCDF. Valor estimado: R$ 1.887.816,72 (Doze Meses); enquadramento: natureza 3.3.90.37.17 Locação de Mão de Obra; classificação funcional e programática: 01.126.8231.2557.2568 (Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - TCDF); fonte de Recursos: 1501.1001. Data limite de recebimento das propostas 25.06.2026, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.gov.br/compras (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do Compras.gov.br, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 03 de junho de 2026.
Veridiana Barboza Ribas
Pregoeira

ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 101/2026 - SESBE

Brasília–DF, 08 de junho de 2026

Processo nº 0060000-5096/2026-71-e
Interessado(a): **SÁLVIO MEDEIROS COSTA NETO**
Assunto: Requerimento de habilitação na Assistência Indireta relativo ao Programa SAÚDE TCDF. Concessão de reembolso em seu favor. Deferimento.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação n° 111/2026-DIBEM (peça nº 02): **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23, de **SÁLVIO MEDEIROS COSTA NETO**, matrícula nº 2103, Auditor de Controle Externo que iniciou efetivo exercício desde 27/04/2026, a contar de 04/05/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde “ASSEFAZ RUBI” em seu favor, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 27/04/2026, nos termos dos arts. 29, 30, 31, 32 e 33 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 99/2026 - SESBE

Brasília DF, 08 de junho de 2026

Processo nº 00600-00001750/2023-25-e
Interessado(a): **PASEM ASAD NIEMER**
Assunto: Exclusão de Beneficiário Dependente no Programa SAÚDE TCDF. Migração de Plano de saúde, habilitação na Assistência Indireta e reembolso do Plano de Saúde. Deferimento.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação n° 149/2026-DIBEM (à peça nº 42): **HOMOLOGO** nos termos do art. 23, I da Resolução TCDF nº 372/23, a exclusão imediata da beneficiária dependente ADRIANA MARIA CABRAL (companheira), de **PASEM ASAD NIEMER**, que iniciou efetivo exercício em 30/01/2023, matrícula nº 1869, beneficiário titular, nos termos do art. 10, inciso III da Resolução nº 372/23, a contar de 25/05/2026, em razão do pedido do beneficiário titular; e **AUTORIZO** a nova habilitação na assistência indireta, na forma do arts. 26 da Resolução TCDF nº 372/23, de PASEM ASAD NIEMER, servidor supra qualificado, a contar de 20/05/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde “ASSEFAZ RUBI” em seu favor, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 25/05/2026, nos termos dos arts. 29, e 32 do Regulamento do Programa de Saúde -TCDF, aprovado pela Resolução TCDF n° 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES

SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5465

Em 27 de maio de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, bem como a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, esta última participando remotamente, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5465.

O Senhor Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5464 e Reservada nº 1579, ambas de 20.05.2026.

O Presidente deu conhecimento dos seguintes documentos ao Plenário:

- Ofício-Circular nº 07/2026, do gabinete da Presidência, informando que, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 001/2026-GDCRR e com fundamento no inciso I do art. 33 e no art. 51 do RI/TCDF, concedeu ao Conselheiro RENATO RAINHA licença para tratamento da própria saúde, no período de 27 e 28.01.2026.
- Ofício-Circular nº 08/2026, do gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, combinado com o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Conselheiro RENATO RAINHA nesta data.
- Ofício nº 02/2026, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a alteração das férias da titular do referido gabinete, anteriormente previstas para o período de 30.01 a 08.02.2026, as quais serão remarcadas oportunamente.
- Ofício nº 03/2026, do gabinete do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO, comunicando a alteração das férias da titular do referido gabinete, anteriormente previstas para o período de 02 a 22.02.2026, as quais serão remarcadas oportunamente.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0701573-55.2026.8.07.0000, impetrado por Henrique Gustavo Tamm contra ato administrativo reputado como ilegal ou abusivo, atribuído ao Presidente do TCDF, consubstanciado em acórdão por ele prolatado, no âmbito da tomada de contas especial referente ao Convênio nº 01/2012.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00014666/2023-71-e - Despacho Singular Nº 52/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013163/2024-60-e - Despacho Singular Nº 53/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013332/2023-81-e - Despacho Singular Nº 54/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00013163/2024-60-e -

Despacho Singular Nº 55/2026.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha
Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00001609/2025-94-e - Despacho Singular Nº 179/2026, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00005080/2026-69-e - Despacho Singular Nº 180/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008110/2025-16-e - Despacho Singular Nº 181/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008132/2025-78-e - Despacho Singular Nº 182/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013602/2021-91-e - Despacho Singular Nº 185/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005442/2026-11-e - Despacho Singular Nº 184/2026, Representação: PROCESSO Nº 833/2019-e - Despacho Singular Nº 186/2026, Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias: PROCESSO Nº 00600-00000235/2021-66-e - Despacho Singular Nº 187/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000370/2021-10-e - Despacho Singular Nº 188/2026, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00004423/2026-78-e - Despacho Singular Nº 191/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003537/2021-96-e - Despacho Singular Nº 189/2026, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00004190/2026-11-e - Despacho Singular Nº 190/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006940/2024-10-e - Despacho Singular Nº 192/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00012427/2025-49-e - Despacho Singular Nº 193/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00004781/2020-95-e - Despacho Singular Nº 194/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00001933/2025-11-e - Despacho Singular Nº 195/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003384/2026-91-e - Despacho Singular Nº 196/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Singular Nº 198/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002222/2026-36-e - Despacho Singular Nº 200/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000247/2026-03-e - Despacho Singular Nº 199/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016342/2025-30-e - Despacho Singular Nº 202/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00014833/2025-46-e - Despacho Singular Nº 201/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004778/2026-67-e - Despacho Singular Nº 203/2026, Representação: PROCESSO Nº 7378/2007-e - Despacho Singular Nº 204/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002927/2026-53-e - Despacho Singular Nº 205/2026.
Conselheiro Inácio Magalhães Filho
Representação: PROCESSO Nº 38076/2013-e - Despacho Singular Nº 223/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012351/2024-71-e - Despacho Singular Nº 227/2026, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00004667/2026-51-e - Despacho Singular Nº 235/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011667/2024-45-e - Despacho Singular Nº 232/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00006246/2024-01-e - Despacho Singular Nº 236/2026, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00006075/2026-73-e - Despacho Singular Nº 238/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000503/2026-54-e - Despacho Singular Nº 239/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008133/2025-12-e - Despacho Singular Nº 240/2026, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00006098/2026-88-e - Despacho Singular Nº 241/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000758/2025-36-e - Despacho Singular Nº 242/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009713/2025-27-e - Despacho Singular Nº 244/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003632/2021-90-e - Despacho Singular Nº 245/2026.
Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva
Representação: PROCESSO Nº 00600-00008576/2025-11-e - Despacho Singular Nº 134/2026, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00006099/2026-22-e - Despacho Singular Nº 135/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012296/2023-38-e - Despacho Singular Nº 136/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001591/2026-10-e - Despacho Singular Nº 137/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012897/2025-11-e - Despacho Singular Nº 138/2026, Análise de Concessão:

PROCESSO Nº 00600-00009293/2025-89-e - Despacho Singular Nº 139/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000467/2026-29-e - Despacho Singular Nº 141/2026, Representação: PROCESSO Nº 23839/2014-e - Despacho Singular Nº 143/2026.

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000251/2025-82-e - Despacho Singular Nº 102/2026, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00000647/2026-19-e - Despacho Singular Nº 103/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005955/2026-22-e - Despacho Singular Nº 104/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007956/2020-16-e - Despacho Singular Nº 105/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005955/2026-22-e - Despacho Singular Nº 106/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002933/2026-19-e - Despacho Singular Nº 107/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000584/2026-92-e - Despacho Singular Nº 108/2026.

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004884/2025-60-e - Despacho Singular Nº 200/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004285/2025-46-e - Despacho Singular Nº 201/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000818/2026-00-e - Despacho Singular Nº 203/2026, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00004313/2026-14-e - Despacho Singular Nº 204/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005523/2025-31-e - Despacho Singular Nº 205/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00009256/2025-71-e - Despacho Singular Nº 206/2026.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Representação: PROCESSO Nº 00600-00007923/2025-81-e - Despacho Singular Nº 170/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004573/2025-09-e - Despacho Singular Nº 172/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011308/2025-79-e - Despacho Singular Nº 173/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011115/2024-37-e - Despacho Singular Nº 174/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19975/2017-e - Despacho Singular Nº 175/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004895/2023-88-e - Despacho Singular Nº 177/2026, Representação: PROCESSO Nº 39689/2007-e - Despacho Singular Nº 178/2026.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE, CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE

PROCESSO Nº 00600-00001127/2022-91-e - Representação nº 05/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca dos serviços prestados na área de Reprodução Humana Assistida – RHA, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. Na Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026, houve empate na votação. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE seguiram o voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que se manifestou pelo acolhimento da Informação nº 57/2026 - DIACOMP1. O Senhor Presidente solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 1547/2026 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 57/2026 – DIACOMP1; b) do Ofício nº 208/2026 – SES/GAB/ASDOC e dos demais documentos encaminhados pela SES/DF, em resposta à deliberação em monitoramento; c) do Parecer nº 178/2026 – G2P; II – considerar que as informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF atendem parcialmente ao comando de informar o contido na Decisão nº 4.308/2025, porquanto demonstram a existência de tratativas administrativas, porém sem detalhamento suficiente para aferição conclusiva das etapas e entregáveis do procedimento de contratação,

remanescendo pendente, para fins de controle externo, a demonstração objetiva e documentada do estágio do procedimento de contratação e de como se assegura o restabelecimento da assistência integral aos usuários demandantes do serviço, nos termos delineados na Decisão nº 4.308/2025; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente: a) plano de ação para a contratação de banco(s) de sêmen de doadores anônimos e para o efetivo restabelecimento da assistência integral aos usuários do serviço de RHA, contemplando, no mínimo: (i) etapas a cumprir; (ii) metas e entregáveis; (iii) prazos internos e prazo estimado de conclusão; (iv) unidades responsáveis; (v) principais riscos e medidas mitigadoras; (vi) estimativa de custos, com indicação de fonte orçamentária, quando pertinente; b) dados objetivos de demanda e atendimento relacionados ao serviço (por exemplo: número de pacientes na fila; critérios de prioridade; tempo médio de espera; capacidade mensal instalada; e providências adotadas para atendimento dos casos que dependem de doador anônimo enquanto não concluída a contratação), de modo a permitir avaliação da efetividade, da transparência e do risco de judicialização; IV – autorizar a realização de inspeção, a ser oportunamente planejada pela unidade competente, com vistas a obter elementos adicionais acerca: (i) da estrutura de pessoal alocada ao serviço de RHA; (ii) dos critérios de lotação e eventual rotatividade; (iii) da produtividade e dos indicadores assistenciais; (iv) dos controles internos adotados para assegurar eficiência e continuidade do serviço; V – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento- SEACOMP, para monitoramento do cumprimento das determinações e demais providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 31369/2009-e - Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de indícios de irregularidades no Contrato nº 57/2009-SES/DF, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Toesa Service Ltda., para a prestação de serviços de transporte de pacientes e equipes da rede hospitalar. DECISÃO Nº 1567/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração manejados pela empresa Toesa Service Ltda. (peças 259 e 262); II – no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, sanando a contradição, tornar sem efeito o item II.b da Decisão nº 987/2026; III – autorizar: a) a ciência da Embargante, do espólio do Sr. Paulo Borges, representado pela Sra. Carolina Oliveira Borges, e do Sr. Fernando Cláudio Antunes Araujo; b) o envio de cópia desta decisão à Divisão de Análise de Recursos, a fim de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12665/2018-e - Estudos especiais realizados em atenção ao item II da Decisão nº 1.618/2018, exarada nos autos do Processo nº 32.101/2016-e, visando firmar entendimento acerca dos desdobramentos advindos das decisões do Supremo Tribunal Federal - STF, proferidas em sede de repercussão geral, nos autos dos Recursos Extraordinários - REs nºs 602043 e 612975, bem como dos efeitos do acórdão prolatado no RE nº 602.584/DF. DECISÃO Nº 1571/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT nos autos do Processo nº 0706199-39.2021.8.07.0018, em que julgou improcedente pedido formulado pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – ASSECON; II – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.861/2021, diante da superação da causa suspensiva nela inscrita; III – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - ASSECON (peça 246), mantendo integralmente os efeitos da Decisão nº 2.690/2021; IV – autorizar: a) a comunicação desta decisão à Recorrente; b)

o envio de cópia à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos, para o devido registro; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16452/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar ocorrência de eventual prejuízo decorrente da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF, no período de atuação do interventor designado para administrar o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 1557/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição apresentada pelo administrador judicial da Real Sociedade Espanhola de Beneficiência e da documentação que a acompanha (peças 139/142), indeferindo os pedidos nela formulados; II – dar ciência desta decisão à ASSISTJUD – CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. com sede na Avenida Tancredo Neves nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador – BA, por ter sido nomeada Administradora Judicial nos autos do procedimento de Insolvência Civil da Real Sociedade Espanhola de Beneficência pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador (Processo nº 8139750- 28.2021.8.05.0001); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003280/2020-91-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação deste Tribunal, constante do item III da Decisão nº 873/2018, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência - OSRSEB, para administrar o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 1554/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da petição apresentada pela administradora judicial da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB, peça 131; b) da Informação nº 25/2026 – SECONT/2ª DICONT; c) do Parecer nº 233/2026 – G4P/ML; II – com fundamento nos arts. 13, § 1º, e 17, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar irregulares as contas especiais em exame da Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB (CNPJ 15.113.103/0001-35), na pessoa de sua administradora judicial – ASSISTJUD - Consultoria em Reestruturação Empresarial Ltda. (CNPJ 26.155.662/0001-24), e do Sr. Perfecto Bouza Quinteiro (CPF ***.654.955-**), imputando-lhes o débito no valor de R$ 54.784.903,36 (atualizado para junho/2024), determinando a sua notificação, com alerta de que, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência, e não havendo interposição de recurso com efeito suspensivo, ocorrerá a preclusão administrativa do feito em exame, e autorizar desde já a cobrança judicial do débito, com base nos arts. 26 e 29, inciso II, todos da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00000685/2021-59-e - Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a gestão da Política Educacional durante a pandemia de Covid-19, e, entre outros assuntos, a qualidade dos métodos de ensino (a distância, híbrido ou presencial), a segurança alimentar e o transporte disponibilizado. DECISÃO Nº 1558/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento de: a. dos Ofícios nº 1006/2022 – SEE/SECEX, nº 1213/2022 – SEE/SECEX, nº 129/2023 – SEE/SECEX e nº 1588/2023 – SEE/GAB/AESP; b. da Informação nº 01/2026 – DIAUD2; c. do Parecer nº 137/2026 – G4P/ML4; II – considerar: a. prejudicados, por perda superveniente de objeto, os itens II.a, II.b, II.c, II.e, II.g, II.h, II.i, II.j, II.k, II.l, II.m, II.o, II.p, III.a e IV da

Decisão nº 2.484/2022; b. prejudicados, por absorção da matéria em fiscalizações mais recentes, os itens II.f e II.q da Decisão nº 2.484/2022; c. atendido o item II.d da Decisão nº 2.484/2022; d. parcialmente atendido o item III.b da Decisão nº 2.484/2022, deixando, excepcionalmente, de reiterá-lo; e. não atendido o item II.n da Decisão nº 2.484/2022, deixando de reiterá-lo em razão da determinação substitutiva constante do item III; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Banco de Brasília – BRB que, em substituição ao item II.n da Decisão nº 2.484/2022, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, memorial de cálculo e documentação referentes aos Contratos Emergenciais nº 20/2020 e nº 58/2020, firmados com o BRB, bem como concedam acesso externo, no SEI, aos processos de execução de ambos os contratos, a fim de permitir a apuração da correção monetária incidente sobre a devolução intempestiva do saldo remanescente do Programa Bolsa Alimentação Escolar, se for o caso, devendo constar, em especial: a. os respectivos saldos remanescentes ao final da vigência de cada contrato; b. as datas fixadas para apresentação das prestações de contas; c. os valores efetivamente devolvidos; d. os relatórios de prestação de contas apresentados pelo BRB; IV – autorizar: a. o encaminhamento de cópia da Informação nº 01/2026 – DIAUD2, do relatório-voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e ao Banco de Brasília – BRB; b. a restituição dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001138/2021-91-e - Estudo especial instaurado para analisar a repercussão das novas regras dispostas na Lei Complementar nº 178/2021, bem como das alterações promovidas na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que concerne à apuração dos gastos com inativos e pensionistas pelos Poderes e órgãos do Distrito Federal, além de outros aspectos relevantes sobre a matéria. DECISÃO Nº 1509/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00010888/2024-04-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal – Sindpol/DF em face de possível ilegalidade cometida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF, consistente na determinação da suspensão do pagamento de horas extras noturnas e do Adicional de Qualificação – AQ. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Rodrigo Cabeleira de Araújo Monteiro de Castro Melo, OAB/DF 29.811, Procurador do Sindicato dos Policiais Penais do Distrito Federal - SINDPOL-DF. DECISÃO Nº 1503/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00014603/2024-04-e - Representação nº 80/2024 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na alocação de recursos orçamentários, materiais e de pessoal ao Conselhos de Saúde do Distrito Federal – CSDF e aos Conselhos Regionais de Saúde – CRS, o que estaria prejudicando o efetivo desempenho de suas funções. DECISÃO Nº 1560/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. do Ofício nº 8.851/2025 – SES/GAB e respectivos anexos; b. da Informação nº 042/2026 – DIACOMP2; c. do Parecer nº 225/2026 – G2P; II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 80/2024 – G2P; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, na execução do Programa de Trabalho nº 10.126.6202.2579.0022 (“Manutenção e Funcionamento de Conselho – SES/DF”), priorize a utilização dos respectivos recursos a despesas diretamente relacionadas à

manutenção, garantindo o funcionamento e a estruturação do CSDF e dos CRS, informando ao tribunal a destinação dos recursos do referido programa; IV – autorizar o encaminhamento das informações apuradas a respeito do TCT nº 111 OPAS/OMS ao Processo nº 00600-00011143/2024 54- e, em subsídio à instrução daqueles autos, sem prejuízo da providência autônoma consignada no item precedente; V – determinar à SES/DF que, em conjunto com o CSDF e os CRS, promova a revisão da Resolução CSDF nº 390/2012, ou edite ato normativo substitutivo ou complementar, a fim de estabelecer: a. padrões mínimos obrigatórios de estrutura física e administrativa dos CRS; b. fluxo formal para apresentação, registro, consolidação e atendimento das demandas dos Conselhos; c. responsabilidades das Superintendências Regionais de Saúde; d. critérios para disponibilização de pessoal de apoio, equipamentos, transporte e espaço físico; e. procedimentos para solicitação e realização de diligências fiscalizatórias; f. regras para acesso a unidades de saúde e a informações administrativas, resguardados os dados pessoais, os prontuários e as informações sigilosas; g. canal formal para registro de eventual obstrução ou embaraço à atuação dos conselheiros; VI – determinar à SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, comprove o atendimento das demandas materiais e administrativas dos CRS elencadas na Informação nº 042/2026 – DIACOMP2, observados os padrões mínimos indicados pela Unidade Técnica; VII – autorizar a realização de auditoria ou monitoramento específico acerca da estrutura e do funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde, à luz das Decisões nºs 381/2019 e nº 1.845/2021, a fim de verificar a persistência das deficiências já apontadas, o cumprimento das deliberações anteriores e a efetividade das medidas ora determinadas; VIII – determinar à SEACOMP que aprofunde a apuração relativa ao Contrato de Locação nº 3/2013, mediante a elaboração de matriz de responsabilização, a fim de verificar eventual ocorrência de dano ao erário e, conforme o resultado, avaliar a necessidade de instauração de tomada de contas especial ou de chamamento dos responsáveis em audiência, contemplando, ao menos: a. a necessidade originária de locação de sete salas e as razões da posterior redução para quatro salas; b. a compatibilidade dos valores praticados, antes da adoção dos laudos da TERRACAP, com os preços de mercado vigentes à época; c. a justificativa para as sucessivas prorrogações do contrato, especialmente após superado o alegado caráter emergencial; d. as razões para a não realização de procedimento competitivo ou para a não utilização de imóvel público; IX – determinar à SES/DF que, no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe plano de ação destinado a viabilizar espaço adequado à instalação definitiva do CSDF, preferencialmente em imóvel integrante da rede pública de saúde do Distrito Federal, contendo levantamento de alternativas, estimativa de custos, cronograma e justificativa técnica da solução eleita; X – determinar à SES/DF, ao CSDF e aos CRS que adotem providências destinadas ao efetivo cumprimento da Resolução CSDF nº 390/2012, especialmente no que se refere à apresentação, à consolidação e ao encaminhamento das demandas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Saúde; XI – determinar à SES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente: a. comprovação da atualização dos dados do InfoSaúde, com indicação dos representantes eleitos para todos os CRS, respectivos segmentos, endereço e horário de funcionamento; b. avaliação acerca da suficiência da cobertura e da abrangência da rede de CRS em relação às Regiões Administrativas do Distrito Federal; c. as medidas adotadas para assegurar que os processos eleitorais em curso observem a Resolução CSDF nº 664/2026 e as vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, especialmente no que tange à necessidade de posse dos conselheiros eleitos até 30/6/2026; XII – determinar à SES/DF, ao CSDF e aos CRS que instituam fluxo regular de prestação de contas mensais dos Conselhos Regionais de Saúde, de modo que cada CRS informe periodicamente ao CSDF as demandas apresentadas às Superintendências, os recursos, os bens e os serviços recebidos, as despesas realizadas em seu benefício, as necessidades não atendidas e as providências pendentes, cabendo ao CSDF consolidar tais informações e encaminhá-las à SES/DF para registro,

avaliação e incorporação ao planejamento orçamentário e à prestação de contas anual; XIII – determinar a autuação de processo apartado destinado à análise das contas do CSDF relativas aos exercícios de 2022 a 2025, cabendo à SES/DF elaborá-las, consolidá-las e remetê-las ao TCDF; XIV – autorizar o envio de cópia da Informação nº 042/2026 – DIACOMP2, do Parecer nº 225/2026 – G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão: a. à SES/DF; b. ao Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal; c. aos 07 (sete) Superintendentes Regionais de Saúde do Distrito Federal; d. aos 12 (doze) Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal, bem como dar ciência à autora da Representação; XV – determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para as demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000287/2025-66-e - Representação, com pedido de tutela de urgência, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, em virtude de supostas irregularidades em dispensa de licitação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a prestação de serviços de pediatria do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1561/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, da Informação nº 57/2026 – DIACOMP3 e do Parecer nº 227/2026 – G2P; II – considerar, no mérito, improcedentes a Representação oferecida pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz e a Representação nº 5/2025 – G2P; III – determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX que proceda à apuração de eventual responsabilidade individual de agentes públicos pela necessidade de prorrogação da contratação emergencial, elaborando, se couber, a respectiva matriz de responsabilização, tendo em vista a paralisação do processo administrativo de contratação de servidores temporários e a aparente morosidade na tramitação e instrução do processo licitatório ordinário; IV – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que: a) o prazo máximo de 1 (um) ano para vigência de contratação fundada no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclui eventuais prorrogações e deve ser contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade ou, se desconhecida, da data de ciência de sua existência pela Administração, e não da data de início de eficácia do contrato; b) eventual prorrogação de contratações fundadas no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, depende de demonstração de persistência da emergência ou calamidade que a ensejou ou de fato superveniente que leve à manutenção dessas circunstâncias; c) o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, não incide sobre contratações fundadas no art. 75, VIII, desse diploma legal, cujas vigência e prorrogação são regidas exclusivamente por este dispositivo e pelo decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.890; d) a teor do art. 75, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a eventual licitude de contratação fundada no art. 75, VIII, do mesmo diploma legal, não afasta a responsabilidade dos agentes públicos que derem causa à situação emergencial e à consequente necessidade da dispensa de licitação ou da prorrogação do contrato; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e aos Representantes; b) o retorno dos autos à Secretaria Acompanhamento – SEACOMP, para as providências de sua alçada, na forma do voto condutor.

PROCESSO Nº 00600-00006155/2025-48-e - Representação nº 7/2025 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuqueque, acerca de alegadas irregularidades praticadas no âmbito do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 38/2019, objetivando a gestão, manutenção, operação, exploração e modernização do Centro Esportivo de Brasília – Arenaplex, abrangendo o Estádio Nacional Mané Garrincha, o Ginásio Nilson Nelson, o Complexo Aquático Cláudio Coutinho e quadras poliesportivas. DECISÃO Nº 1562/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 12/2026 – DIFID; b) do Relatório de Inspeção nº 1/2026 – DIFID; c) do Parecer nº 261/2026 – G3P;

d) da documentação encaminhada pela Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) e pela concessionária Arena BSB SPE S.A.; II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 7/2025 – G3P; III – alertar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP de que: a) no exercício das atribuições inerentes à condição de poder concedente, destacadamente a de fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Uso nº 38/2019, compete-lhe: i acompanhar e fiscalizar regularmente as obras na área do Centro Esportivo de Brasília - ARENAPLEX e adotar tempestivamente as medidas cabíveis diante de eventuais indícios de violação à lei ou ao negócio jurídico celebrado; ii assegurar o cumprimento do cronograma de execução de obras anexo ao Segundo Termo Aditivo e adotar as medidas cabíveis em caso de não atendimento, sob pena de responsabilização por omissão; b) permanecem hígidas e eficazes as determinações e recomendações exaradas na Decisão nº 4.794/2024, proferida no bojo do Processo nº 33986/2017; IV – determinar à Divisão de Fiscalização de Desestatizações - DIFID que acompanhe, em autos apartados, o cumprimento dos marcos físico-financeiros estabelecidos no Contrato de Concessão de Uso nº 38/2019, conforme cronograma anexo ao Segundo Termo Aditivo, bem como a atuação da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) na fiscalização da parceria; V – autorizar: a) a ciência do Relatório de Inspeção nº 1/2026 – DIFID, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Auditoria (SEAUD), para subsidiar as próximas etapas da fiscalização objeto do Processo nº 33986/2017; b) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 1/2026 – DIFID, do Parecer nº 261/2026 – G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) e à concessionária Arena BSB SPE S.A.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura - SEINFRA, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009257/2025-15-e - Inspeção Programada realizada na Secretaria de Estado de Saúde de Distrito Federal – SES/DF, tendo por objetivo examinar os dossiês funcionais disponibilizados pelo Núcleo de Admissão e Movimentação – NUAM/SUGEP, conferir as informações obtidas visando à verificação da fidedignidade dos dados cadastrados no SIRAC e observar os controles internos existentes nas áreas envolvidas com admissão de pessoal. DECISÃO Nº 1563/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 9076/2025 - SES/GAB e anexos (peças 30/70), 187/2026 - SES/GAB/ASDOC e anexos (peça 71) e 438/2026 - SES/GAB/ASDOC (peça 100 e anexos às peças 72/99), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) do Relatório Final de Inspeção nº 1/2026 (peça 103); II – considerar atendidas as diligências determinadas nas seguintes deliberações plenárias: a) Item III da Decisão nº 974/2020; b) Item IV da Decisão nº 2863/2020; c) Item II da Decisão nº 592/2023; d) Item II da Decisão nº 1495/2023;, e) Item III da Decisão nº 1971/2023; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias à finalização dos cadastramentos de fichas admissionais, conforme alinhado nos parágrafos 20 e 24, bem como atenda as diligências determinadas pelo Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo 27, todos do Relatório Final de Inspeção nº 1/2026-DIFIPE3/SEFIPE, com posterior movimentação das fichas eletrônicas para o Controle Interno/TCDF, de forma a permitir a análise de legalidade das admissões pelos órgãos de controle; IV – alertar a jurisdicionada para o correto registro das possíveis situações de acumulações de cargos públicos, de admissões sub judice e de eventuais desligamentos, bem como todas as demais informações indispensáveis, nos termos da Resolução TCDF nº 276/2014; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 1/2026-DIFIPE3/SEFIPE à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para subsidiar o atendimento da diligência delineada no item III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013536/2025-83-e - Representação formulada pela empresa One Elevadores DF Ltda. em face da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13/2025, destinado à contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e assistência técnica em elevadores e escadas rolantes. DECISÃO Nº 1564/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 81/2026 – METRO-DF/PRE/GAB (Peça 102) e dos documentos que o acompanham (peças 104/107); b) da manifestação da empresa ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA. (peça 88) e documentos a ela anexados (Peças 68/87); c) das Informações nº 206/2025 – Diacomp2 e nº 34/2026 – Diacomp2 (peças 32 e 109, nessa ordem); II – considerar: a) atendidos os itens II.a e II.b da Decisão nº 4.226/2025; b) prejudicado o atendimento do item II.c da mesma deliberação; c) atendido o item II da Decisão nº 64/2026; d) no mérito, procedentes as representações formuladas pela empresa ONE ELEVADORES DF LTDA. ante a irregularidade de sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 13/2025 – METRÔ/DF; III – não conhecer da denúncia constante da peça 95, por inobservância dos requisitos previstos no art. 229, § 2º, incisos I e IV, do RI/TCDF; IV – determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 45, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em face das ilegalidades verificadas no ato de desclassificação da empresa ONE ELEVADORES DF LTDA. na fase de habilitação do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 13/2025, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, inclusive quanto à avaliação da exequibilidade da proposta, dando ciência ao Tribunal, no mesmo prazo, das providências adotadas; V – revogar a medida cautelar concedida no item II.b da Decisão 64/2026, autorizando a realização de pagamentos parciais à empresa ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA. até a conclusão das providências indicadas no item anterior, realizando-se a glosa das parcelas de lucro do contrato, de modo a evitar eventual prejuízo ao erário e garantir a continuidade da prestação dos serviços, devendo ainda apresentar a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória que subsidiou os valores pagos e glosados; VI – alertar o METRÔ/DF quanto à possibilidade de responsabilização dos agentes competentes, caso não sejam adotadas as providências cabíveis para correção das irregularidades e prevenção de eventuais prejuízos ao erário; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 34/2026 – Diacomp2 ao METRÔ/DF, à empresa ONE ELEVADORES DF LTDA. e à empresa ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005147/2026-65-e - Representação nº 14/2026 – G1P, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de alegadas irregularidades no Edital de Consulta Pública nº 1/2026 – BRB e no respectivo Termo de Referência, que têm por objeto a estruturação de modelo de gestão operacional integral para o Autódromo Internacional de Brasília, Kartódromo, Cine Drive-In, Torre de TV, Fonte Luminosa, Jardim Burle Marx e outros equipamentos públicos do “Corredor Cultural e Esportivo do BRB”. DECISÃO Nº 1565/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 14/2026 – DIFID; II - conhecer da Representação nº 14/2026 – G1P; III - com fulcro no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c art. 248, V, do Regimento Interno do TCDF, determinar ao Banco de Brasília S.A. (BRB) que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a Representação, encaminhando os esclarecimentos que reputar pertinentes, acompanhados da respectiva documentação comprobatória, bem como sobre: a) a atual situação da execução de cada um dos negócios jurídicos mediante os quais assumiu a gestão, operação ou exploração dos equipamentos

incluídos no objeto do Edital de Consulta Pública nº 1/2026; b) suas condições financeiras e operacionais para cumprir os encargos assumidos mediante os negócios jurídicos referidos no item III.a supra; c) a eventual necessidade de rescisão dos negócios jurídicos referidos no item III.a supra e consequente restituição da gestão aos titulares dos equipamentos; IV - autorizar: a) se necessária, a realização de inspeção, com vista a subsidiar o exame de mérito da Representação; b) o encaminhamento de cópia da Representação nº 14/2026 – G1P (peça 2), da Informação nº 14/2026 – DIFID (peça 5), do Relatório/Voto e da Decisão ao Banco de Brasília S.A. (BRB); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura - SEINFRA para as providências cabíveis e análise de mérito da Representação.

PROCESSO Nº 00600-00005442/2026-11-e - Representação nº 27/2026-G2P, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90092/2025–UASG 974002, instaurado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF em favor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que teve a sociedade empresária Brasília Segurança S.A. declarada vencedora, tendo por fim a prestação de serviços de segurança privada voltados para a identificação e gestão veicular, com uso de solução tecnológica. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 184/2026-GDCRR, emitido no dia 19.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1498/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 27/2026 – G2P do Ministério Público de Contas (peça 1); b) da Informação nº 89/2026 – DIACOMP3 (peça 4); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 27/2026 – G2P e da Informação nº 89/2026 – DIACOMP3; III - facultar à sociedade empresária Brasília Segurança S.A. (CNPJ 02.730.521/0001-20), líder do Consórcio Tracking, a manifestação naquilo que julgar pertinente, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (peça 1), da Informação nº 89/2026 – DIACOMP3 (peça 4) e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à sociedade empresária Brasília Segurança S.A., advertindo-as acerca do disposto no art. 277, §§ 3º e 6º, do RI/TCDF; b) a ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00006073/2026-84-e - Representação nº 33/2026 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de alegadas irregularidades na implementação do Projeto “Wolbachia”, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). DECISÃO Nº 1566/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 98/2026 – DIACOMP3; II – conhecer da Representação nº 33/2026 – G2P; III – com fulcro no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, V, do Regimento Interno do TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a Representação, encaminhando os esclarecimentos que reputar pertinentes, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; IV – autorizar: a) a realização de inspeção, se reputada necessária para subsidiar o exame de mérito da Representação; b) o encaminhamento de cópia da Representação nº 33/2026 – G2P e anexo (peças 1-2), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento (SEACOMP), para as providências cabíveis e análise de mérito da Representação, na forma do voto condutor.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00000752/2023-05-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em vista das irregularidades constantes no Relatório Final de Auditoria nº 3/2023 – DIAPREX, que teve por objeto o Contrato nº 41.049/2020, destinado à implantação de linhas de transmissão energética nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Polo JK. DECISÃO Nº 1559/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 97/2026 – DIREC (peça 157); II – deixar de conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Brasil Construções e Montagens Ltda. em face das Decisões nºs 1.881/25 e 624/26, em razão da intempestividade, bem como por não ser cabível recurso contra decisão que rejeita alegações de defesa apresentadas e cientifica o responsável para recolhimento do débito, nos termos do art. 280 do Regimento Interno desta Casa, tampouco admissível o conhecimento de novos elementos adicionais de defesa após o julgamento pela improcedência de elementos adicionais já apresentados; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001120/2026-01-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, em atenção ao previsto no Plano Geral de Ação do TCDF para o exercício de 2026, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores, na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24.185/2007), o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadorias e pensões julgadas legais com correção posterior e ilegais, bem como nas demais decisões prolatadas por esta Corte em processos associados à área de pessoal da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1568/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Prévio de Inspeção nº 03/2026 (peça 13); II – considerar cumpridas as Decisões nºs 3.915/2025, 4.282/2023, 2.390/2024 e 2.585/2023; III – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.259/2022; IV – ter por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais para fim de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, constantes do Quadro II do Relatório, à exceção das situações identificadas no item V a seguir; V – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliem o Relatório Prévio de Inspeção referenciado no item I, apresentando justificativas ou adotando, se for o caso, as medidas saneadoras relacionadas a seguir, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que devem ser supedaneadas em documentação encaminhada ao Tribunal e inserida nos processos próprios, relativos às seguintes concessões: a) em relação à servidora Ana Ligia Melo Costa, matrícula 00989150, corrija, nos proventos atuais, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 5.585,60 (competência 01/2026), conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; b) em relação ao servidor Antônio Averaldo Ribeiro da Silva, matrícula 00989630, corrija, nos proventos atuais, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 6.299,92 (competência 01/2026), conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; c) em relação ao ex-servidor Benedito Cassemiro Cardoso, matrícula nº 00991082, corrija, no título de pensão e tela CADPVT09, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 3.002,37, observando o reflexo no estipendio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; d) em relação ao servidor Carlos Madson Reis, matrícula 00258806, corrija, nos proventos atuais, o valor da parcela

10122 VPNI L4584/11 – DEC para R$ 2.299,08, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a majoração da parcela, juntando a documentação própria; e) em relação ao ex-servidor Cecinio Silva Lacerda, matrícula nº 01259903, corrija o critério de reajuste da pensão para "sem paridade com o serviço ativo" e o valor atual da pensão para R$ 14.127,68 (competência 01/2026), conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; f) em relação ao ex-servidor Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira, matrícula nº 00987638, corrigir, no título de pensão e tela CADPVT09, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 6.682,64, observando o reflexo no estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; g) em relação ao servidor Daniel Filkelstein, matrícula 01266977, corrija o critério de reajustamento para "sem paridade", elabore novo abono provisório, considerando a média das contribuições, e observe o reflexo no provento atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; h) em relação ao ex-servidor Edson Tito dos Santos, matrícula nº 00987301, corrija, no título de pensão e tela CADPVT09, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 3.693,42, e o critério de reajuste da pensão para "com paridade com o serviço ativo", observando o reflexo no estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; i) em relação ao servidor Erison Machado Magalhães, matrícula 00989746, corrija, nos proventos atuais, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 5.268,08 (competência 01/2026), conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; j) em relação ao servidor Francisco Darco Ribeiro Franca Filho, matrícula 00989940, corrija, nos proventos atuais, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 4.015,11 (competência 01/2026), conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; k) em relação ao ex-servidor Geraldo Batista Pereira, matrícula nº 00989223, corrija, no título de pensão e tela CADPVT09, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 2.756,02, observando o reflexo no estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; l) em relação à servidora Izabel Laurinda da Silva, matrícula 038027X, corrija, nos proventos atuais, os valores das parcelas 10122 VPNI Lei 4584/11 Décimos Lei 1004/96 e 10848 VPNI Lei 458411 Décimos Lei 1141/96 para R$ 25,08 e 67,80, respectivamente, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; m) em relação ao servidor Jair Leite de Oliveira, matrícula 00988898, corrija, nos proventos atuais, os valores das parcelas 10122 VPNI Lei 4584/11 Décimos Lei 1004/96 para R$ 112,86 e 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 5.162,39 (competência 01/2026), conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; n) em relação ao ex-servidor Jason Paranhos, matrícula nº 00987735, corrija, no título de pensão e tela CADPVT09, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 4.416,87, observando o reflexo no estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; o) em relação ao ex-servidor José Antônio Felisberto, matrícula nº 00988979, corrija/insira, no título de pensão e tela CADPVT09, os valores das parcelas 10008 Proventos para R$ 1.799,47, 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 1.881,17, 10506 ATS para R$ 467,86, 10694 GDAT LEI 2775/2001 INATIVO para R$ 899,74 e 10760 PARCELA INDIVIDUAL para R$ 59,87, observando o reflexo no estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; p) em relação ao servidor Luiz Carlos Buriti Pereira, matrícula 01049135, corrija, nos proventos atuais, o valor da parcela 10122 VPNI L4584/11 – DEC para R$ 6.659,40, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente

justificativa para a majoração da parcela, juntando a documentação própria, bem como informar as providências adotadas em cumprimento à Decisão 614/2026; q) em relação ao ex-servidor Milton Pacheco da Silva, matrícula nº 00990248, corrija, no título de pensão e na tela CADPVT09, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 3.448,98, observando o reflexo no estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; r) em relação ao servidor Ricardo Mário Martins Meneses, matrícula 00989665, corrija, nos proventos atuais, os valores das parcelas 10122 VPNI L4584/11 – DEC para R$ 479,61 e 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 5.385,36, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a majoração das parcelas, juntando a documentação própria; s) em relação à servidora Suzana de Souza Jorge, matrícula 00990965, corrigir, nos proventos atuais, os valores das parcelas 10122 VPNI L4584/11 – DEC para R$ 241,80 e 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 2.378,94, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a majoração das parcelas, juntando a documentação própria; t) em relação ao ex-servidor Vicente de Paulo Lima, matrícula nº 00990124, corrija, no título de pensão e tela CADPVT09, o valor da parcela 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 3.737,61, e o critério de reajuste da pensão para "com paridade com o serviço ativo", observando o reflexo no estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; u) em relação ao ex-servidor Wilson França Viana, matrícula nº 00988030, corrija, no título de pensão e tela CADPVT09, os valores das parcelas 10122 VPNI Lei 458411 Décimos Lei 1004/96 para R$ 1.730,84 e 10459 VPNI – LEI 804/1994 para R$ 4.542,78, observando o reflexo no estipêndio de pensão atual, conforme demonstrado no Relatório Prévio de Inspeção, ou apresente justificativa para a divergência identificada; v) inclua a rubrica 41078 Redução art. 24 – EC 103/2019 no contracheque dos seguintes servidores/pensionistas: i. Ângelo Jesus Dutra Gariglio, matrícula 00987670, no valor de R$ 7.459,37; ii. Edson Germano de Oliveira, matrícula 00987832, no valor de R$ 12.614,50; iii. Jurema Peixoto Sousa Freire, matrícula 1710226x, no valor de R$ 12.545,70; iv. Waldete de Oliveira Carneiro, matrícula 17026326, no valor de R$ 7.392,27; v. Zelia Rabello Rodrigues, matrícula 17000024, no valor de R$ 13.264,26; w) em relação ao pensionista Celio Elias Silva Araújo, matrícula 16530691, corrija o valor da rubrica 40455 REDUTOR TETO UNIF para R$ 10.663,08 (competência 01/2026); x) em relação à pensionista Olga Andrade Abrahao, matrícula 17151538, corrija o valor da rubrica 41078 REDUCAO ART.24 – EC 103/2019 para R$ 6.828,09 (competência 01/2026); y) inclua a rubrica 40455 Redutor Teto Unificado em um dos vínculos dos seguintes pensionistas: i. Cleide Domitilde Teixeira, matrícula 00989207, no valor de R$ 994,92; ii. Flavio Carlos Snel de Oliveira, matrícula 16922999, no valor de R$ 4.230,98; z) inclua no Módulo de Concessões do SIRAC os atos de concessões das pensões do ex-servidores Rubens Alves Monteiro, matrícula 00988448 (pensionista: Elizabeth da Silva Monteiro), e Roberto Jorge Dino, matrícula 00988340 (pensionista Ivone Jorge Dino): aa) em relação à pensionista Maria de Fátima Lopes Edreira, matrícula 17103231, notifique a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás sobre a necessidade de implementação da redução do benefício previsto no art. 24 – EC 103/2019 nos proventos de aposentadoria do cargo de Cirurgião Dentista; bb) corrija o valor da rubrica 10459 VPNI – LEI 804/1994 nos proventos atuais (competência 01/2026) dos seguintes servidores: i. Agnelo Fernandes, matrícula 00990647, para R$ 4.142,90; ii. Andreia Lellis Monteiro, matrícula 00990736, para R$ 2.557,72; iii. Antônia Vieira Meneses, matrícula 00990817, para R$ 2.380,44; iv. Antônio Geraldo Pinto Diniz, matrícula 00989169, para R$ 5.941,57; v. Cleuber Ferreira Leite, matrícula 00990485, para R$ 4.395,59; vi. Edilene Valença Cardoso, matrícula 0099037X, para R$ 6.501,40; vii. Eloir Simão de Freitas, matrícula 00989649, R$ 5.547,43; viii. Francisca Cruz Avelino, matrícula 00989436, para R$ 4.448,02; ix. Gildete Maria Mendes Oliveira, matrícula 00990353, para R$ 5.125,87; x. José Maria

Torres de Freitas, matrícula 00990752, para R$ 1.660,16; xi. José Raimundo Pereira Félix, matrícula 00990493, para R$ 3.296,72; xii. Maria Araceli Furtado Santos, matrícula 00990809, para R$ 2.810,38; xiii. Marise Pereira da Encarnação de Medeiros, matrícula 00990760, para R$ 4.595,05; xiv. Mônica Roselia Almeida, matrícula 00990787, para R$ 2.739,81; xv. Nagirley Colombo de Lima Braga, matrícula 00990477, para R$ 3.783,77; xvi. Rildo Romani Pessoa, matrícula 00990833, para R$ 3.823,88; xvii. Solon Pereira de Oliveira Santos, matrícula 00991236, para R$ 2.296,05; xviii. Vanias Pereira de Oliveira, matrícula 00989886, para R$ 5.179,28; xix. Vera Lucia dos Santos Bessa, matrícula 00990450, para R$ 3.214,83; cc) corrija o valor da rubrica 10459 VPNI – LEI 804/1994 no título de pensão e tela CADPVT 09 do SIGRH dos seguintes ex-servidores: i. Antônio Carlos Arcanjo da Silva, matrícula 00989398, para R$ 3.501,60; ii. Antônio Roberto Borges Freire, matrícula 00989541, para R$ 5.535,00; iii. Edmilson de Araújo Barbosa, matrícula 00990841, para R$ 2.810,38; iv. Everaldo Batista de Novais, matrícula 00990930, para R$ 1.945,99; v. Fernando Widholzer, matrícula 00987840, para R$ 5.830,05; vi. Francisco Alencar Vilela Leite, matrícula 098826X, para R$ 7.634,73; vii. Gilson Rodrigues, matrícula 00988545, para R$ 4.816,82; viii. Ivan Marcos Junqueira Edreira, matrícula 00987441, para R$ 6.181,25; ix. Jaime Pereira da Silva, matrícula 00987697, para R$ 4.074,80; x. João Augusto Cordeiro, matrícula 00988472, para R$ 3.785,42; xi. João Manoel de Medeiros de Lima, matrícula 00988405, para R$ 2.511,71; xii. José Wilson de Macedo, matrícula 0098910X, para R$ 3.212,61; xiii. Luiz Carlos Umpierre de Azambuja, matrícula 0098762X, para R$ 10.061,00; xiv. Manoel Barbosa da Silva, matrícula 00990019, para R$ 2.359,46; xv. Maria dos Reis Alves Oliveira, matrícula 00988138, para R$ 4.572,07; xvi. Natanael Tavares da Silva, matrícula 00989339, para R$ 2.125,38; xvii. Rubens Alves Monteiro, matrícula 00988448, para R$ 4.195,08; xviii. Sebastião Carneiro, matrícula 00987972, para R$ 3.618,05; xix. Therezinha José dos Santos, matrícula 0989371, para R$ 3.280,58; VI – determinar à SEDUH/DF e ao IPREV que aperfeiçoem os controles internos em relação às situações evidenciadas no Quadro II do Relatório Prévio de Inspeção; VII – determinar à SEDUH/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, tangente aos servidores Izabel Laurinda da Silva, matrícula 038027X, e Solon Pereira de Oliveira Santos, matrícula 00991236, adeque o valor das parcelas mensais restantes relativas ao pagamento de LPA, visando a correção do valor pago total, conforme descrito no Relatório Prévio de Inspeção, observados o contraditório e a ampla defesa, ou justifique os valores praticados; VIII – alertar as jurisdicionadas de que: a) que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório Final de Inspeção; b) que o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o parágrafo 2º do art. 1º da Resolução TCDF nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação de mérito; IX – autorizar: a) o envio de cópias do Relatório Prévio de Inspeção e dos Papeis de Trabalho nºs I a IV, juntados à abas Associados, do relatório/voto da Relatora e desta decisão proferida aos titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e do Instituto de Previdência do Distrito Federal para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00005181/2026-30-e - Representação de autoria de cidadão, apontando possíveis irregularidades no Contrato nº 16/2021 – SEJUS/DF, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, celebrado com o Banco de Brasília - BRB, destinado ao fornecimento de soluções de meios de pagamento e de outros serviços bancários, bem como à realização de intervenções necessárias à operacionalização das Unidades do Na Hora. DECISÃO Nº 1569/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar

conhecimento: a) da representação formulada pelo Sr. Eron de Jesus Marques, (peça 1), nos termos do art. 230, § 1º, inc. VIII, do RI/TCDF; b) da Informação nº 46/2026 – DIFTI (peça 4); II – determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF e ao BRB Serviços que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da representação; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, ao BRB Serviços e ao representante, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); b) retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 38657/2016-e - Representação n.º 20/2016-ML, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de suposto atendimento inadequado ofertado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF aos estudantes de centros de ensino do Distrito Federal, mormente no que concerne à carência de vagas para ingresso de novos estudantes na educação precoce. DECISÃO Nº 1570/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.504/2025 – SEE/SECEX (e-DOC 9E4C5864-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) da Informação n.º 158/2025 – SEACOMP (e-DOC 60AD4705-e); c) do Parecer n.º 882/2025 – G4P/ML (e-DOC FCEE13A4-e); II – considerar regularmente atendida as diligências insertas no item II da Decisão n.º 982/2025, pela SEE/DF; III – autorizar: a) o envio de cópia da informação n.º 158/2025 – SEACOMP, do Parecer n.º 882/2025 – G4P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Representação n.º 38/2020 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre supostas irregularidades na celebração do Segundo Aditivo ao Contrato Emergencial nº 34/2020, firmado com a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda. - OATI, para a gestão integrada de 20 (vinte) leitos de UTI Tipo II na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Ceilândia, e análise da regularidade dos Contratos nºs 30/2020, 74/2020 e 104/2020 celebrados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, com as empresas Domed Produtos e Serviços de Saúde, Instituto Med Aid Saúde – IMAS e União Médica de Diagnóstico e Terapêutica Ltda., respectivamente. DECISÃO Nº 1572/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1803/2026-SES/GAB (e-DOC 4DD4297D-c), esclarecendo ao titular da Pasta que o sobrestamento definido pelo TCDF no âmbito da Decisão n.º 293/2026 não impede a condução de apuração administrativa interna; b) da Informação n.º 53/2026 – DIACOMP3 (e-DOC 7CBD2D22-e); c) do Parecer n.º 176/2025-G2P (e-DOC 499FFE32-e); II – manter o sobrestamento da análise das irregularidades identificadas nos autos em exame, até o deslinde das ações judiciais relacionadas às contratações emergenciais nºs 30/2020 e 34/2020, conforme disposto no item III da Decisão n.º 293/2026; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e às empresas Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda., Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda. – OATI, Instituto Med Aid Saúde – IMAS e União Médica de Diagnóstico e Terapêutica Ltda. para ciência; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008410/2020-82-e - Denúncia formulada por militar reformado da Polícia

Militar do Distrito Federal – PMDF, com pedido de medida cautelar, acerca de suposta irregularidade praticada pelo Comando da Corporação, em face de reduções sucessivas e sem amparo legal do valor da Gratificação de Representação Militar – GRM, incorporada aos seus proventos. DECISÃO Nº 1608/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 73/2026-DIREC (e-DOC ECF47EE5-e, peça 148); b) do Parecer n.º 246/2026-G3P (e-DOC B59A5444-e, peça 152); c) do expediente de e-DOC 1F2B3B5F-e (peça 153); II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Antônio Ribeiro da Cunha (e-DOC 893FE8BC-e, peça 134) contra os itens III, IV e V da Decisão Reservada n.º 114/2025; III – restabelecer integralmente os efeitos dos itens III, IV e V da Decisão Reservada n.º 114/2025; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão: i. ao Recorrente, na pessoa de seu representante legal; ii. à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) o envio à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos – Seares/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006517/2021-77-e - Autos constituídos em atenção ao item VI.a da Decisão n.º 2.576/2021, prolatada no Processo n.º 00600-00003378/2020-49-e, que trata de inspeção para analisar a regularidade na execução e nos pagamentos do Contrato Emergencial n.º 30/2020, firmado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF decorrente de serviços de gestão integrada de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, durante a pandemia da covid-19. DECISÃO Nº 1573/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Prévio de Inspeção n.º 5/2026 – Diacomp3 (e-DOC E2A70F0A-e); b) da Matriz de Achados n.º 1/2026 – Diacomp3 (e-DOC B3B366A6-e); II – com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção n.º 5/2026 – Diacomp3 ao titular do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, os motivos e a respectiva documentação comprobatória; III – com espeque no art. 2º da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção ao representante legal da União Médica de Diagnóstico e Terapêutica Ltda. para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; IV – alertar o IGESDF e à União Médica de Diagnóstico e Terapêutica Ltda. de que: a) a versão prévia do relatório não será objeto de apreciação de mérito pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de inspeção; b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante os itens II e III precedentes é improrrogável, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º da Resolução TCDF n.º 271/2014; V – autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para análise das manifestações a serem eventualmente remetidas ao Tribunal e para elaboração do Relatório Final de Inspeção.

PROCESSO Nº 00600-00001842/2022-24-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo como objeto a avaliação do gerenciamento da educação infantil, referente aos anos de 2018 e 2019. DECISÃO Nº 1545/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de monitoramento de e-DOC FA97CED3; b) das Matrizes de Planejamento (e-DOC 91FC0BC4), de Monitoramento (e-DOC 26E1CAC0) e de Responsabilização (e-DOC FFC789CD); c) do Parecer n.º 14/2026-G1P (e-DOC 98657435); d) do Ofício n.º 2415/2023 - SEE/GAB/AESP (e-DOC 5252D565-c) e

do Ofício n.º 1890/2024 - SEE/SECEX (5232F80C-c); II – considerar: a) atendidos: i. os itens II.a.i.1, II.a.ii, II.a.iii, II.c, II.j, II.k, III.a, III.d, III.e, III.j, III.k, IV.a e II.a.i.4 da Decisão n.º 4.407/2020; ii. os itens III.a, III.b.i.1, III.b.i.3, III.b.iii, III.c, III.e, III.k, III.l, III.m, III.o, III.p, III.q e III.b.ii da Decisão n.º 1.243/2023; b) parcialmente atendidos: i. os itens II.a.i.3, II.k, III.h, IV.e da Decisão n.º 4.407/2020, deixando de reiterá-los uma vez que a demanda objeto desses itens está contemplada nos itens IV e V seguintes; ii. os itens III.b.i.2, III.f.i, III.f.ii, III.h, III.i.i, III.i.ii, III.j e IV.b da Decisão n.º 1.243/2023, deixando de reiterar os itens III.b.i.2, III.f.i, III.f.ii, III.h, III.i.i, III.i.ii e III.j referidos, haja vista o disposto nos itens IV, V e VII seguintes; c) não atendidos: i. os itens II.a.i.2, II.j e III.c da Decisão n.º 4.407/2020, deixando de reiterar as diligências dos itens II.a.i.2 e III.c, tendo em vista que os respectivos assuntos são objeto dos itens IV.b e IV.e a seguir; ii. os itens III.d.i, III.d.ii, III.d.iii, III.d.iv, III.g, III.n e IV.a da Decisão nº 1.243/2023, deixando de reiterar os itens III.d.i, III.d.iii, III.d.iv, e IV.a, uma vez que a demanda objeto desses itens está contemplada nos itens IV e V a seguir, e do item III.g, tendo em vista que a reiteração poderia gerar esforços administrativos desproporcionais em relação aos resultados esperados, sem assegurar melhorias significativas na integridade do processo de seleção; d) não aplicável o item IV.b.ii da Decisão n.º 4.407/2020; III – reiterar à Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal – SEE/DF os itens II.k e II.j da Decisão n.º 4.407/2020 e os itens III.d.ii e III.n da Decisão n.º 1.243/2023; IV – determinar à SEE/DF que: a) em substituição ao item III.b.i.2 da Decisão n.º 1.243/2023, oriente às Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação (Uniplats) que, ao aferirem o critério renda per capita, também sejam consideradas rendas diversas como: aposentadorias, bolsas, estágios, pensões, benefícios de prestação continuada, recebimento de aluguéis, e outras de igual natureza; incluindo expressamente esta orientação em futura atualização do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche; b) em substituição ao subitem II.a.i.2 da Decisão n.º 4.407/2020, oriente às Uniplats a respeito da consideração da renda bruta para aferição do critério renda per capita, incluindo expressamente esta orientação em futura atualização do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche; c) em substituição ao subitem II.a.i.3 da Decisão n.º 4.407/2020, oriente às Uniplats quanto à exigência de comprovante de benefício ativo concedido pelo Governo Federal ou pelo Governo do Distrito Federal, para fins de comprovação dos critérios “Família em pobreza ou extrema pobreza” e “Família com baixa renda”, incluindo expressamente esta orientação em futura atualização do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche; d) em substituição aos itens IV.e da Decisão n.º 4.407/2020 e III.d.i e III.d.iii da Decisão n.º 1.243/2023, estabeleça rotinas automatizadas e periódicas de cruzamento de dados para validação das informações e da pontuação das crianças em fila de espera, considerando a possibilidade de celebração de acordo de cooperação com a CGDF, a Sedes/DF e outros órgãos, e a decorrente convocação dos responsáveis para justificarem possíveis irregularidades; e) em substituição aos itens III.d.iv da Decisão n.º 1.243/2023 e III.c da Decisão n.º 4.407/2020, aprimore o processo de validação dos critérios de prioridade, exigindo a atualização anual da documentação apresentada pelos responsáveis e realizando revisões periódicas das listas de espera para revalidar os critérios e atualizar as pontuações, prevenindo fraudes e erros na concessão de vagas em creches; f) em substituição aos itens III.f.i e III.f.ii da Decisão n. 1.243/2023, realize a revisão da validação da pontuação de crianças em fila de espera que possivelmente pontuaram a maior e a menor nos critérios “renda familiar” (tabelas 8 e 9 do anexo I do PT 20), “mãe trabalhadora” (tabelas 10 e 11 do anexo I do PT 20) e “baixa renda” (tabelas 16, 17 e 18 do anexo II do PT 20) e proceda a consequente reclassificação para o critério “renda per capita” por ocasião da atualização das pontuações decorrente do novo manual publicado em 21.07.2025; g) em substituição aos itens III.h, III.i.i e III.i.ii da Decisão n.º 1.243/2023, que realize a revisão da validação da pontuação de crianças em fila de espera que possivelmente pontuaram a maior e a menor no critério “mãe

adolescente" (tabelas 22 e 23 do anexo III do PT 20), procedendo a consequente reclassificação quando confirmada a irregularidade, bem como inclua no i-Educar funcionalidade para o cálculo automático da pontuação nesse critério baseado na data de nascimento e sexo do responsável e a respectiva data de inscrição da criança; h) após a revisão da validação da pontuação de crianças em fila de espera e matriculadas que possivelmente pontuaram a maior nos critérios "renda familiar" (tabelas 8 e 12 do anexo I do PT 20), "mãe trabalhadora" (tabelas 10 e 14 do anexo I do PT 20), "baixa renda" (tabelas 16, 18, 19 e 21 do anexo II do PT 20) e "mãe adolescente (tabelas 22 e 24 do anexo III do PT 20), aplique as penalidades cabíveis aos responsáveis que omitiram informações ou apresentaram dados ou documentos falsos e/ou divergentes visando obter vantagem indevida na classificação e seleção para vaga em instituição da Educação Infantil ofertada pela SEE/DF, observando-se o devido processo legal administrativo; i) aperfeiçoe os procedimentos indicados no art. 47, § 1º da Portaria n.º 168/2019 e no Memorando Circular n.º 81/2024 - SEE/SUPLAV para realização de aditamento e apostilamento nos termos de colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo as responsabilidades e prazos para os fluxos processuais até a publicação do referido termo; j) em substituição ao item III.h da Decisão n.º 4.407/2020, exija a entrega tempestiva: i. do Relatório Informativo da Execução do Objeto – RIE pelas entidades parceiras; ii. do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA pelas Comissões Gestoras de Parcerias; k) fortaleça a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias (CMAP), de modo a assegurar que as Comissões Gestoras recebam orientações técnicas, acompanhamento e supervisão suficientes para cumprir tempestivamente os prazos de envio dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação (RTMAs) e garantir a adequada qualidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 59 da Portaria n.º 168/2019 e nos arts. 2º e 4º da Portaria n.º 287/2020; V – recomendar à SEE/DF que: a) no tocante à validação das inscrições, estenda às demais CREs a boa prática identificada na CRE de Ceilândia — consistente em solicitar original e cópia de procuração específica quando o responsável não for mãe, pai ou responsável legal com guarda — providenciando a cópia quando o terceiro não a apresentar, e incluindo esse procedimento em futura atualização do Manual; b) realize a digitalização integral dos dossiês dos alunos matriculados e das crianças em fila de espera, disponibilizando às Uniplats o acesso aos respectivos documentos digitais, de forma a facilitar a gestão documental e a revisão sistemática dos registros, especialmente da pontuação atribuída; c) em reiteração parcial ao item IV.b da Decisão n.º 1.243/2023, estabeleça a obrigatoriedade de os interlocutores das Coordenações Regionais de Ensino possuírem capacitação prévia à respectiva designação; VI – alertar a SEE/DF, em substituição ao item III.j da Decisão n.º 1.243/2023, a respeito da Uniplat Taguatinga, que mantenha cadastro completo e fidedigno de todas as crianças que já passaram por validação da inscrição, atentando-se ao correto armazenamento dos dossiês, tanto em relação à ordem, quanto à preservação da integridade da documentação das crianças; VII – com fundamento nos arts. 164 e 269 do RI/TCDF, ordenar a audiência, para exame em autos apartados, dos nominados na Matriz de Responsabilização de e-DOC FFC789CD, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades a eles atribuídas nos autos em exame, ante a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 1/1994, bem como de conversão dos autos em tomada de contas especial, a teor do art. 46 da LO/TCDF; VIII – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de monitoramento, dos papéis de trabalho nºs 16, 16.1, 16.2, 17, 18, 20, 23, 25, 26 e 28, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e aos responsáveis a serem chamados em audiência em decorrência do item VII retro, devendo-se observar o disposto na Resolução TCDF n.º 350/2021 em relação às informações com restrição de acesso, quando cabível; b) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004052/2023-81-e - Auditoria de conformidade realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2024 (PGA 2024), aprovado pela Decisão n.º 80/2023 e em consonância com o Plano Geral de Fiscalização para o exercício de 2024, conforme Decisão n.º 86/2023, com o objetivo de avaliar os contratos de prestação de serviços de manutenção do sistema de material rodante da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1574/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 162/2025 - METRODF/PRE/GAB (peça 252) e demais documentos (peças 254/262) encaminhados por intermédio do Processo de Barramento n.º 00600-00001292/2025-96; b) do Relatório Final de Auditoria n.º 1/2025 - DIAUD4 (e-DOC 25C369EE-e); c) da Matriz de Achados n.º PT_21/2025 - DIAUD4 (e-DOC 318624D0-e) e da Informação n.º 12/2025 – DIAUD4 (e-DOC D8B886DA-e); d) dos demais documentos de auditoria e papéis de trabalho associados aos autos; II - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF que: a) avalie a adequabilidade dos indicadores de desempenho atualmente utilizados no contrato de manutenção do material rodante, promovendo a atualização dos parâmetros contratuais e realizando estudos para verificar a viabilidade de inclusão de novos indicadores ou ajuste dos existentes, com o objetivo de assegurar que as operações da contratada alcancem a eficiência e a eficácia previstas contratualmente (achado 1.1); b) elabore, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Planos de Manutenção Preventiva e Preditiva que considerem as especificidades de cada tipo de frota, avaliando, por exemplo, a necessidade de criar roteiros de manutenção individualizados para cada trem, especialmente para aqueles com maior incidência de falhas, utilizando fatores adicionais além da quilometragem percorrida (achado 1.1); c) implemente, no Contrato n.° 44/2022 e em contratos futuros, ações que promovam a eficiência da empresa contratada, com base em séries históricas e estudos de demanda atualizados, incluindo as suas metas, indicadores de desempenho, bem como avalie a viabilidade de separar as formas de pagamento das manutenções preditivas e corretivas (achado 1.1); d) desenvolva planejamento, no prazo de 180 dias, para (1) avaliar a aquisição periódica de trens, implementando um ciclo de renovação contínua, de modo a estabelecer e normatizar o quantitativo ideal de trens, considerando as características operacionais do sistema, como o tipo de frota e a demanda atualizada, com o fim de subsidiar o aperfeiçoamento dos critérios para aquisições futuras; (2) estabelecer a periodicidade de renovação da frota com vistas a manter em operação o quantitativo ideal; (3) garantir a adequada descarga dos trens ao atingirem o fim de sua vida útil (achado 1.1); e) adote medidas para evitar a repetição de falhas nos controles de mão de obra no Contrato n.° 44/2022 e em contratos futuros, atendendo os apontamentos feitos pela auditoria interna da Companhia, a fim de melhorar os controles existentes sobre a gestão de pessoal e aplicar glosas e punições cabíveis nos casos de irregularidades constatadas (achado 1.1); f) promova estudos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para atualização dos dados de demanda (achado 2.1); g) implemente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as adaptações necessárias a fim de se conformar às exigências previstas na Resolução Normativa nº 1000/2021 (antiga Resolução n.º 414/2010) da Aneel (achado 3.1); III - recomendar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF que: a) elabore planejamento atualizado que defina a quantidade ideal de trens, considerando a frota atual, o tamanho das linhas e as projeções de expansão, promovendo a integração eficiente entre diferentes modais e em conformidade com o Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU), de modo a estabelecer metas coerentes e objetivas, visando alinhar a capacidade operacional com a demanda de passageiros atualizada (achado 2.1); b) priorize as adaptações necessárias para interromper o pagamento de encargos por excesso de energia reativa e para efetivar a migração para o mercado livre de energia, levando em consideração as experiências de outras companhias de metrô (como o de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador) e de outras empresas do Distrito Federal (como a CAESB) (achado 3.1); c)

avalie a conveniência e a vantajosidade de priorizar a implementação da autoprodução de energia elétrica diante do potencial de reduzir as despesas operacionais (achado 3.1); d) estude a vantajosidade e a conveniência da implementação de um Programa de Demissão Voluntária (PDV), considerando as experiências de outras companhias de metrô (como São Paulo e Belo Horizonte) e de outras empresas do Distrito Federal (como a CAESB) (achado 3.1); e) avalie a conveniência e oportunidade de revisar ou rescindir o termo de conciliação firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) que restringe a possibilidade de terceirização da atividade de bilhetagem, considerando o contexto jurídico pós-reforma trabalhista, lei das terceirizações e novos entendimentos jurisprudenciais sobre o tema (achado 3.1); f) priorize medidas para mitigar os prejuízos financeiros causados pela abertura de catracas, como a implementação de terminais de autoatendimento (ATM), considerando a experiência de outras companhias de metrô (achado 3.1); g) adote medidas para explorar formas alternativas de receitas extra tarifárias, como a venda de “naming rights” das estações, atualização dos regulamentos comerciais e oferta dos espaços físicos disponíveis a interessados do setor privado - levando em consideração as experiências de outras companhias de metrô (achado 3.1); IV - alertar ao titular do Metrô/DF quanto à necessidade de ser promovida a oitiva da empresa signatária do Contrato n.º 44/2022 (MPE Engenharia e Serviços S.A.) antes da implementação das determinações elencadas no item II anterior que impactem na execução do aludido ajuste, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esclarecendo-lhe que, caso haja eventual entrave na efetivação de qualquer diligência, deverão ser adotadas as medidas urgentes e necessárias para deflagração e conclusão de novo procedimento licitatório com vistas a substituir o Contrato n.º 44/2022, antes do término do prazo contratual vigente; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria n.º 1/2025 - DIAUD4 (e-DOC 25C369EE-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Metrô/DF, para adoção das providências cabíveis, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para ciência; b) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00015895/2023-11-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires - Amovipe, apontando possível ilegalidade em termo de cooperação técnica celebrado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap com a Associação Comunitária do Setor Habitacional Vicente Pires - ARVIPS e a Associação Comercial de Vicente Pires - ACIVIP, sem processo de licitação ou chamamento público. DECISÃO Nº 1575/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 449/2025 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peça 144), 513/2025 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peça 149) e 542/2025 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peça 151) e os respectivos documentos constantes dos Processos de Barramento nºs 00111-00010278/2025-40, 00013659/2025-14 e 00111-00012193/2025-04; b) do Termo de Rescisão ao Termo de Cooperação Técnica n.º 90/2017, celebrado em 08.12.2025, cujo extrato foi publicado no DODF de 10.12.2025; c) da Informação n.º 64/2026 – Diacomp1 (e-DOC B43BBB28-e); d) do Parecer n.º 234/2026-G4P/ML (e-DOC 72023E26-e); II – considerar prejudicada, por perda de objeto, a determinação contida no item III da Decisão n.º 4.025/2025, que reiterou o item V da Decisão n.º 2.752/2025; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, à Representante (Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires – Amovipe), à Associação Comunitária do Setor Habitacional de Vicente Pires – ARVIPS, à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vicente Pires – ACIVIP e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para ciência; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008394/2024-51-e - Prestação de contas anual - PCA dos responsáveis pela

Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 1619/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração de e-DOC 59EF3465-e, peça 81, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, por intermédio da 1ª Procuradoria, conferindo efeito suspensivo aos itens III, IV e V da Decisão n.º 1.242/2026 e ao Acórdão n.º 130/2026, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 107/2026 – DIREC (e-DOC ABC1FE5F-e); II – facultar ao Sr. Lucas Monteiro de Oliveira a apresentação de contrarrazões recursais, no prazo de 30 (trinta) dias; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; IV – autorizar: a) o envio de cópia do recurso de reconsideração (peça 81) e desta decisão ao Sr. Lucas Monteiro de Oliveira, a fim de viabilizar a apresentação de suas contrarrazões, conforme autorização contida no item II retro; b) o retorno dos autos à Seares/TCDF, para análise de mérito do recurso e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00016365/2025-44-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90311/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a aquisição do(s) medicamento(s) pertencente(s) ao(s) Grupo 09.99.10 - Medicamento padronizado pendente de protocolo e Grupo 09.J.01.D - Outros antibacterianos beta-lactâmicos, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1576/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 31/2026 – SES/SECCIC/SUCOMP/DAQ/CCOMP e 198/2026 – SES/GAB/ASDOC e demais documentos constantes dos Processos de Barramento nºs 00060-00060357/2026-71-e 00600-00000031/2026-30-e (cujas cópias foram juntadas aos autos na forma dos e-DOCs 65DD9973-e e 5107CF15-e, respectivamente); b) da Informação n.º 122/2026 – DIACOMP4 (e-DOC B0DD987F-e); II - considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão Liminar n.º 3/2026 – P/AT, referendada pela Decisão n.º 29/2026; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90311/2025; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000062/2026-91-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Servegel Soluções Ltda., por intermédio da Ouvidoria desta Corte de Contas, na qual se noticiam supostas irregularidades na execução financeira do Contrato nº 123/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1499/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 409/2026 – SEE/GAB/AESP (e-DOC E14455C6-c) e dos demais documentos constantes do Processo de Barramento n.º 00080-00045723/2026-97-e; b) da Informação n.º 50/2026 – DIACOMP3 (e-DOC 5CB04626-e); c) do Parecer n.º 179/2026–G1P/DA (e-DOC D8405190-e); II – considerar: a) atendida a diligência constante do item III da Decisão Liminar n.º 19/2026 – P/AT, referendada pela Decisão n.º 34/2026; b) prejudicado, neste momento, o exame de mérito da Representação de e-DOC 9916C6CC-e, pela ausência dos anexos que sustentam suas alegações; III – oportunizar o prazo de 15 (quinze) dias à empresa Servegel Soluções Ltda., para que apresente os anexos capazes de amparar suas alegações na referida representação, sob pena de arquivamento dos autos, sem análise de mérito da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante (empresa Servegel Soluções Ltda.) e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para ciência e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002154/2026-13-e - Proposta de levantamento dos processos e itens de decisão em tramitação no Tribunal relacionados aos contratos decorrentes da Concorrência n.º 01/2011-ST/DF, atinentes à concessão da prestação e exploração do Serviço Básico Rodoviário – SB do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, na forma do art. 231 do Regimento Interno do TCDF. DECISÃO Nº 1577/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 9/2026-DIFID (e-DOC 60770629); II – autorizar: a) com fulcro no art. 231 do RI/TCDF, a realização de levantamento dos processos e itens de decisão em tramitação nesta Corte de Contas, relacionados aos contratos decorrentes da Concorrência n.º 01/2011-ST/DF (Serviço Básico Rodoviário – SB do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF); b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura – Seinfra/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005737/2026-98-e - Representação n.º 28/2026-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades identificadas na celebração do Convênio n.º 030989/2026-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Instituto de Saúde Humanidade e Pesquisa (ISHP), cujo objeto consiste na execução de 36.000 Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) em oftalmologia, no período de abril a dezembro de 2026.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 229/2026-GDCIM, emitido no dia 20.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1500/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 28/2026-G2P, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC 2C941748); b) da Informação n.º 104/2026-DIACOMP1 (e-DOC DE21C3C8); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, determinar à SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) preste esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da representação em epígrafe, encaminhando documentação comprobatória do que vier a ser alegado; b) forneça ao Tribunal acesso externo ao inteiro teor do Processo Administrativo SEI/GDF n.º 00060-00002617/2026 93, encaminhando link ao usuário externo e-mail “diacomp.1@tc.df.gov.br”, com validade mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias; III. facultar o pronunciamento do Instituto de Saúde Humanidade e Pesquisa, signatário do Convênio n.º 030989/2026-SES/DF, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias; IV. dar ciência desta deliberação monocrática à Representante; V. autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a precedente e desta decisão singular à SES/DF e à entidade nominada no item III retro, por intermédio de seu patrono; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para a adoção das providências cabíveis, à luz do art. 277, § 6º, do RI/TCDF."

PROCESSO Nº 00600-00005805/2026-19-e - Representação n.º 31/2026-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades envolvendo os Convênios n.ºs 030975/2026, 030976/2026 e 030977/2026, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Instituto Esporte e Vida – IEV, cujo objeto é a execução de Oferta de Cuidado Integrado – OCI em Ortopedia.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 231/2026-GCIM, emitido no dia 21.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1501/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 31/2026-G2P, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, exceto quanto ao suposto conflito de interesses

nas contratações instrumentais do Instituto Esporte e Vida – IEV (e-DOC 4EE3BDBE); b) da Informação n.º 95/2026-DIACOMP3 (e-DOC 6952394E); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, determinar à SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) preste esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da Representação n.º 31/2026-G2P (exceto quanto ao suposto conflito de interesses nas contratações instrumentais do IEV), encaminhando documentação comprobatória do que vier a ser alegado; b) forneça ao Tribunal acesso externo ao inteiro teor dos Processos Administrativos SEI/GDF nºs 00060 00002948/2026-23, 00060-00066040/2026-48 e 00060 00003072/2026-32, encaminhando links ao usuário externo e-mail “diacomp.3@tc.df.gov.br”, com validade mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias; III. facultar o pronunciamento do Instituto Esporte e Vida — IEV, signatário dos Convênios n.os 030975/2026, 030976/2026 e 030977/2026-SES/DF, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias; IV. dar ciência desta deliberação monocrática à Representante; V. autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a precedente e desta decisão singular à SES/DF e à entidade nominada no item III retro, por intermédio de seu patrono; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para a adoção das providências cabíveis, à luz do art. 277, § 6º, do RI/TCDF."

PROCESSO Nº 00600-00005869/2026-10-e - Representação n.º 32/2026-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades na formalização do Termo de Fomento n.º 030995/2026 – SES/DF, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Centro-Oeste (ADRA Centro-Oeste), para execução de projeto de reabilitação locomotora por meio de aulas de pilates e atividades físicas. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 230/2026-GCIM, emitido no dia 21.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1578/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 32/2026-G2P, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC 8CEDE878-e); b) da Informação n.º 106/2026-DIACOMP1 (e-DOC BDB37057); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, determinar à SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) preste esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da Representação n.º 32/2026-G2P, encaminhando documentação comprobatória do que vier a ser alegado; b) forneça ao Tribunal acesso externo ao inteiro teor do Processo Administrativo SEI/GDF n.º 00060-00108890/2026- 21, encaminhando link ao usuário externo e-mail “diacomp.1@tc.df.gov.br”, com validade mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias; III. facultar o pronunciamento da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Centro-Oeste, signatária do Termo de Fomento n.º 030995/2026-SES/DF, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias; IV. dar ciência desta deliberação monocrática à Representante; V. autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a precedente e desta decisão singular à SES/DF e à entidade nominada no item III retro, por intermédio de seu patrono; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para a adoção das providências cabíveis, à luz do art. 277, § 6º, do RI/TCDF. "

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1922/2000-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para apurar responsabilidades pela ocorrência de potencial prejuízo na venda de imóvel, por preço desatualizado, localizado no Módulo 56 da Quadra 913 da SGAS. DECISÃO Nº 1590/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Alexandre Gonçalves, João Bosco Soares, Dalmo

Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle (Peça 310), ante o preenchimento dos requisitos legais e regimentais para, no mérito, rejeitá-los; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos Embargantes; b) o retorno dos autos em exame à Secont, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22218/2013-e - Representação nº 18/2013 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de eventuais irregularidades no registro cadastral, por parte da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, de empresas do Grupo Amaral, e suposto prejuízo decorrente da assunção da gestão, pelo Governo do Distrito Federal – GDF, de três empresas do mencionado Grupo. DECISÃO Nº 1579/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 341/2020-PGDF/GAB (Peça 239); b) do Ofício nº 565/2020-GPG (Peça 240); c) do Ofício nº 038/220-MPC/PG (Peça 215); d) do Ofício SEI-GDF nº 2.747/2019 – PGDF/SEGER/SUOP/DIREC (Peça 216); e) do Ofício nº 1191/2021-PGDF/PGCONT (Peça 242); f) do Ofício nº 819/2021-MPC/PG (Peça 243); g) da Informação nº 47/2026-DIACOMP1 (Peça 246); h) do Parecer nº 190/2026-G2P (Peça 251); II – levantar o sobrestamento imposto no item III.a da Decisão nº 6.070/2015; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 47/2026 – DIACOMP1 e do Parecer nº 190/2026-G2P do Ministério Público junto ao Tribunal, à Secretaria de Transporte e Mobilidade – SEMOB e à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000114/2020-33-e - Representação formulada por servidor público, versando acerca de possível ilegalidade em atos emanados da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, consistente na denegação de pedido de concessão de aposentadoria especial a servidor que já implementara os requisitos necessários para esse tipo de inativação. DECISÃO Nº 1580/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da documentação denominada “reclamação c/c pedido de medida cautelar urgente” (peça 335) apresentada pelo representante, por ausência de indícios de irregularidades aptas a ensejar a atuação desta Corte; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento

PROCESSO Nº 00600-00001350/2023-10-e - Representações oferecidas pela Federação das Associações do Desenvolvimento Social e Econômico do SCIA-DF e Região - FEABRAMCEPE-SCIA-DF e pela Federação das Micros e Pequenas Empresas do Distrito Federal – Fempe/DF, com pedido de medida cautelar para suspender o procedimento licitatório, sobre possíveis irregularidades no Edital n° 04/2022, acerca da venda direta de imóveis comerciais localizados no Setor de Comércio e Serviços - SCSV da Cidade Estrutural, lançado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap. DECISÃO Nº 1581/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab (Ofício 1519/2024 – CODHAB/PRESI, peça nº 124, e cópia do Processo de Barramento 00600-00010152/2024-28, peça nº 144); b) da manifestação da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (Ofício 205/2025 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, peça nº 142, e cópia do Processo de Barramento 00111-00005543/2025-78, peça nº 145); c) da Informação 66/2026 – Diacomp1 (peça nº 147) e demais documentos juntados aos autos; II – considerar: a) sem efeito as determinações do item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão 5.270/2023, à luz dos esclarecimentos prestados pela Codhab no sentido de que as alterações fundiárias constituem atos complexos, inseridos em processo mais amplo de revisão urbanística; b) não cumprida a determinação do item III, alínea “c”, da Decisão 5.270/2023; c) cumprida a determinação do item III da Decisão 2.748/2024; d) não cumprida a determinação do item IV da Decisão 2.748/2024; III – determinar à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe documentação comprobatória das providências noticiadas no

Despacho – TERRACAP/PRESI/DICOM/GEVED, reproduzido no § 37 da Instrução nº 66/2026, para cumprimento da diligência inserta no item III, alínea "c", da Decisão 5.270/2023; IV – determinar à Codhab que, no âmbito de suas atribuições e em articulação com os órgãos competentes de planejamento urbano, adote as providências cabíveis para viabilizar a inclusão dos 3 (três) lotes com uso fático residencial recebidos em doação da Terracap, identificados no § 28 da Informação nº 66/2026, em eventual revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo ou de instrumentos correlatos de ordenamento territorial, de modo a viabilizar sua regularização, dispensando-se o acompanhamento específico desta matéria por esta Corte, em atenção aos princípios da eficiência e da economia processual; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação 66/2026 – Diacomp1 à Terracap e à Codhab, para subsidiar o cumprimento das diligências acima; b) a ciência desta decisão às Representantes – Federações das Associações do Desenvolvimento Social e Econômico do SCIA-DF e Região – FEABRAMCEPE-SCIA-DF e das Micros e Pequenas Empresas do Distrito Federal – FEMPE/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001768/2023-27-e - Verificação relativa às leis, sancionadas e publicadas no exercício de 2022, que resultaram na criação ou no aumento de despesas de pessoal de órgãos do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, em atendimento ao disposto no item II da Decisão TCDF nº 6.020/2017. DECISÃO Nº 1542/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013555/2023-48-e - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal a fim de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados a servidores ativos e inativos e a pensionistas (observando, no caso desses últimos dois blocos, as concessões apreciadas com fulcro na Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07); o cumprimento das determinações do TCDF nos casos das concessões consideradas legais com recomendação/determinação posterior ou ilegais; o atendimento das decisões prolatadas em processos voltados à área de pessoal da jurisdicionada; e os procedimentos adotados para o pagamento em pecúnia de períodos de licenças prêmio adquiridos e não usufruídos ou computados para fins de concessão de abono de permanência ou aposentadoria. DECISÃO Nº 1582/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 86/2026 - PCDF/DGPC/ASSESP (Peça 229), dos seus anexos (Peças 204 a 228 e 230), da Informação N°. 4141656/2026 - DIFIPE1 (Peça 231) e do Parecer N°. 236/2026 - G1P (Peça 234); II – considerar parcialmente cumprido item III da Decisão 4902/2025; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências a seguir arroladas, cujo cumprimento será verificado em futura fiscalização: 1) finalize os procedimentos já iniciados com vistas ao ressarcimento ao erário: a) dos valores pagos a maior ao servidor JOAQUIM CARDOSO FILHO, Matrícula nº 472182, relativamente à conversão em pecúnia de licença-prêmio (Processo/SEI nº 00052 00004263/2019-73); b) dos valores pagos em duplicidade a título de auxílio alimentação à servidora FERNANDA DIAS WEILER, Matrícula nº 1761350 (Processo/SEI nº 00052-00023729/2025 88); c) dos valores pagos a maior aos servidores SÔNIA BEATRIZ DE FARIA VICENZI, Matrícula n° 638749, e LUIS FERNANDO GRISOLIA, Matrícula n° 787310 (Processos/SEI nºs 00052-00026713/2025-27 e 00052 00026703/2025-91, respectivamente); 2) revise os valores pagos à servidora SÔNIA BEATRIZ DE FARIA VICENZI, Matrícula n° 638749, nos anos de 2022 e 2023, considerando os apontamentos do Quadro XII do Relatório Final de Inspeção (Peça nº 48, e-doc 8E0AD366); IV – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, ainda, que mantenha, até o trânsito em julgado, o acompanhamento dos Processos/TJDFT nºs 0028644-68.2016.8.07.0018, 0710851-41.2017.8.07.0018, 0725284 04.2017.8.07.0001 e 0028351-98.2016.8.07.0018, adotando

as medidas porventura cabíveis em decorrência de cada um deles; V – autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe; 3) a Sefipe, por ocasião da fiscalização a que alude o item III acima, a revisitar a questão objeto do item VII da Decisão nº 4004/2024, tendo como parâmetro o que vier a ser decidido no Processo nº 00600 00000502/2023-67.

PROCESSO Nº 00600-00016438/2023-36-e - Representação formulada pela sociedade empresária Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. acerca de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado em contrato firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que teria emitido termo de reconhecimento de dívida em favor da interessada.Sustentações orais das razões das defesas realizadas, nesta assentada, pelo Dr. Lúcio Henrique Xavier Lopes, OAB/DF 9.748, Procurador da empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., e pela Dra. Daniela Crosara Gustin, OAB/DF 25.196, Consultora Jurídica da CAESB. DECISÃO Nº 1504/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 00600-00010037/2024-53-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, em cumprimento à Decisão TCDF nº 6041/2017, para apurar eventual prejuízo ao erário decorrente das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/2011 – DIRAS/CONT. DECISÃO Nº 1583/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício Nº 417/2026 - SEJUS/GAB/ASSESP (Peça 96); b) da Informação nº 40/2026-SECONT/2ª DICONT (Peça 98); c) do Parecer nº 241/2026–G1P/AA (Peça 100); II – considerar cumpridas as determinações contidas: a) no item V da Decisão nº 1.115/2025, reiterada pelo item II da Decisão nº 3.559/2025; b) no item III da Decisão nº 243/2026; III – dar ciência à SEJUS/DF desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000071/2025-09-e - Representação com pedido cautelar apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, quanto à dotação mínima e repasses financeiros no exercício de 2024 e à adoção do instrumento da Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios – DREM, no exercício de 2025. DECISÃO Nº 1584/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 132/25-FAPDF/PRES/GAB, de 13.03.25 (Peças 16 e 17), do Ofício nº 2028/25 – SEEC/GAB (Peças 19 e 20) b) da Informação nº 8/26 – Dicog (Peça 21); II – considerar: a) atendido o item IV da Decisão nº 236/25; b) no mérito, improcedente a Representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz quanto à adoção do instrumento de Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios – DREM no exercício de 2025; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 8/26 – Dicog (Peça 21), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão ao ilustre Representante, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005645/2025-27-e - Edital nº 03/2025 que tornou pública a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Chefe de Esquadrão de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Brigadista de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM. DECISÃO Nº 1585/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento, como solicitação de informações, do Ofício nº 1470/2026 – IBRAM/Presi (peça

49) e anexo (peça 50); II – esclarecer ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM que: i) a impossibilidade de prorrogação do prazo de validade do processo seletivo regulado pelo Edital nº 03, publicado no DODF de 19/05/2025, estende-se aos contratos temporários dele decorrentes; ii) está vedada a firmatura de contrato temporário fora do prazo de validade do referido certame (2 anos, contados da homologação do processo seletivo, sem a possibilidade de prorrogação), seja dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, seja daqueles que compõem o cadastro de reserva; III – autorizar: a) o envio da Informação da SEFIPE, do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IBRAM, para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000234/2026-26-e - Acompanhamento dos prazos relativos às tomadas e prestações de contas anuais, especiais e extraordinárias, para o ano de 2025, conforme sistemática estabelecida nas Decisões nºs 3449/2021 e 1401/2024. DECISÃO Nº 1588/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. das peças nºs: 108 a 126; b. da Informação nº 6/2026 - SECONT (peça 127); II – conceder: a. os pedidos de prazos constantes do Anexo nº 22/2026 - SECONT (peça nº 125), referentes às tomadas de contas especiais cujo prazo solicitado não se encontra expirado; b. o pedido de prazo constante do Anexo nº 23/2026 - SECONT (peça nº 126), referente à tomada de contas especial cujo prazo solicitado encontra-se superado, contando-se o prazo da prorrogação a partir da ciência do interessado; III – informar à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) que os pedidos apresentados para os Processos nºs 00060-00049161/2018-15, 00112-00018815/2021-48, 00060-00168593/2023-91, 0480-000169/2017 e 00480-00002593/2020-27 serão apreciados nos respectivos processos já instaurados nesta Corte, por tratarem de matérias relacionadas à reinstrução; IV – alertar as jurisdicionadas quanto aos riscos da prescrição das pretensões ressarcitórias, tendo em conta o tempo já decorrido nas apurações, registrado nos Anexos nºs 22 e 23/2026-SECONT (peças nºs 125 e 126); V – orientar à SECONT que mantenha o acompanhamento das deliberações que vierem a ser proferidas nos autos do Processo nº 0600-00011138/2025-22, com vistas à coordenação e harmonização das providências a serem adotadas no âmbito deste processo; VI – dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), à Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal (CAESB), à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF), à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF) e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF); VII – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação aos jurisdicionados e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005190/2026-21-e - Representação formulada por pessoa física, em face de supostas irregularidades praticadas no âmbito de procedimento administrativo de venda direta de bem público conduzido pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, relacionado à alienação de imóvel situado no Setor Habitacional Vicente Pires/DF. DECISÃO Nº 1589/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 98/2026 – DIACOMP1; b) do Parecer nº 258/2026-G2P (peça nº 32); II – não conhecer da Representação apresentada por pessoa física (peça nº 25 e anexos de peças nºs 1 a 24), ante o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, incisos III e IV, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de

Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005808/2026-52-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa CONNEC – Telecomunicações e Informática Ltda. em face de ato atribuído à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF, consistente em suposta irregularidade na contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Unexcom Tecnologia em Telecomunicações Ltda., decorrente do Termo de Referência nº 10/2026. DECISÃO Nº 1502/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada pela pessoa jurídica CONNEC – Telecomunicações e Informática Ltda. (peça 9) e dos anexos (peças 1 a 8); b) da Informação nº 107/2026 – Diacomp1 (peça 12); II – determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF, com fundamento no art. 230, § 7º do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) manifeste-se sobre o teor da representação, apresentando os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize link de acesso externo ao Processo SEI nº 04009-00002076/2025-71, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail diacomp.1@tc.df.gov.br; III – facultar à empresa Unexcom Tecnologia em Telecomunicações Ltda. (CNPJ nº 47.255.700/0001-90), na condição de terceira interessada, a apresentação de manifestação acerca do teor da representação, caso seja de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante, na pessoa de seu advogado Daniel Santana Wercerlens Ferreira, OAB/DF 66.323; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da representação (peça 9) à Setur/DF e à empresa Unexcom Tecnologia em Telecomunicações Ltda., para conhecimento de seus teores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35793/2008-e - Representação nº 42/2008-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 19/2008, firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – Sedest/DF e a empresa CAP Tecnologia Ltda., atual LOGGAM - Logística e Gestão de Atendimento Móvel Ltda., para o fornecimento de infraestrutura e gestão na execução do Projeto ExpressAção, mediante atendimento móvel e itinerante das atividades relacionadas a Centros de Orientação Socioeducativos – COSEs. DECISÃO Nº 1548/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 125/2025 – DIACOMP3 (peça 253); b) do Parecer nº 35/2026 – G2P (peça 257); c) da petição formulada pela empresa LOGGAM Logística e Gestão de Atendimento Móvel (peça 248); II – levantar o sobrestamento dos autos com relação ao Processo nº 5.730/2014; III – sobrestar os autos novamente até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 00600-00003242/2023-81-e; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, do Parecer nº 35/2026 – G2P e da Informação nº 125/2025 – DIACOMP3 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF e à empresa LOGGAM Logística e Gestão de Atendimento Móvel; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria Acompanhamento – SEACOMP, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 125/2025 - DIACOMP3. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24015/2015-e - Auditoria realizada em cumprimento à Decisão nº 3319/2015, que determinou a regularização das ocupações dos espaços públicos no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), em especial no Complexo Cláudio Coutinho, no Conjunto Aquático e no Autódromo Internacional Nelson Piquet. DECISÃO Nº 1591/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº

43/2024 – TERRACAP/CONAD/AUDIT (peça 126), acompanhado da documentação acostada ao Processo de Barramento nº 00600-00009359/2024-50-e; II – considerar: a) não atendido o item III da Decisão nº 2.819/2024; b) atendido o item IV da Decisão nº 2.819/2024; III – reiterar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda à determinação constante do item III da Decisão nº 2.819/2024, a qual, por sua vez, reiterou determinações anteriormente expedidas nas Decisões nºs 1.779/2018, 69/2020 e 1.975/2022; IV – alertar o titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF de que o descumprimento da determinação indicada no item precedente pode ensejar a aplicação da sanção pecuniária prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994; V – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote gestões perante o Banco de Brasília – BRB para a regularização da área do "Cine Drive-in" e, se intempestivo, apresente as justificativas para a não regularização; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29653/2015-e - Aposentadoria de NEIVA MARIA GOMES SASAKI - TCDF. DECISÃO Nº 1592/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tendo em conta a deliberação materializada na Decisão 30/2025 AD, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10808/2018-e - Representação n.º 15/2018-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte – MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possível superfaturamento em contratos emergenciais firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a prestação de serviço de atenção domiciliar de alta complexidade – SAD-AC. DECISÃO Nº 1593/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.880/2025 - SES-SUS/SAC-SUS/DRC-DIVS/CGABBSI/CPJBSI/PGJ (peça 115), acompanhado do Processo de Barramento nº 00600-00013646/2025-45; b) da Informação nº 60/2026 – DIACOMP3 (peça 117); c) do Parecer nº 232/2026 – G2P (peça 120); II – reconhecer a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva do Tribunal nos autos em exame, quanto ao prejuízo apurado nos Contratos nºs 45/2017 e 110/2017, firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com a empresa Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda.; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 60/2026 – DIACOMP3 à SES/DF e à empresa Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002871/2025-56-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria/reforma e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais e demais decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1594/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das peças 65 a 87; II – considerar, em relação à Decisão nº 4840/2025: a) cumpridos os itens "IV.b", "IV.c", "IV.e", "IV.f", "IV.g", "IV.h", "IV.i", "IV.j", "IV.k", "IV.m", "IV.n", "IV.o", "IV.p" e "V.a"; b) parcialmente cumpridos os itens: "IV.d" e "IV.l"; c) não

cumpridos os itens: “IV.a” e “V.b”; III – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às irregularidades a seguir indicadas, e envie ao Tribunal a documentação com as justificativas ou com os ajustes realizados nas situações apontadas, bem como insira tal documentação nos processos próprios: a) em relação às concessões indicadas no Quadro III do Relatório Final de Inspeção (reproduzido no parágrafo 6 da Instrução), regularize os cálculos da parcela de VPNI HE da Lei nº 2.056/1998, inclusive quanto aos reajustes de julho/2023, julho/2024 e julho/2025, ou justifique os valores pagos, atentando para os reflexos nos valores atuais dos respectivos benefícios; b) em relação à pensão instituída por DIMAS JOSÉ RIBEIRO, Matrícula nº 1650136-6, em favor de MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO, Matrícula nº 182664-6 (Processo nº 10207/2021), providencie a reconstituição dos autos, encaminhando cópia digitalizada para análise pertinente; c) em relação à pensão instituída por WILLY BEZERRA DE MELLO, Matrícula nº 0013052-4 (Processo nº 1264/2022), ajuste os estipêndios pensionais conforme cálculos constantes do Relatório Final de Inspeção (reproduzidos no parágrafo 40 da Instrução), ou justifique o montante pago; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 3271909/2026 - DIFIPE1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF e ao Instituto de Previdência dos servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007766/2025-11-e - Representação formulada pelo Deputado Federal Reginaldo Veras, em virtude de possível irregularidade relacionada ao aumento do número de nomeações de servidores comissionados no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev e aos cargos da carreira de Atividades Previdenciárias, cuja quantidade seria insuficiente para atendimento das demandas da autarquia. DECISÃO Nº 1595/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1992/2025 – CACI/GAB (peça 29 e anexos às peças 16/28), encaminhado pela Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF), e do Ofício nº 876/2025 – IPREV/PRESI/GAB (peça 37 e anexos às peças 30/36), remetido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev/DF), que noticiam as medidas adotadas pela CACI/DF, pelo Iprev/DF e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), no sentido de atender à recomendação constante da Decisão nº 2915/2025; II – autorizar: a) a ciência da Informação nº 83/2026 – DIFIPE3 (peça 38), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Iprev/DF, à CACI/DF e à SEEC/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIPE), para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011532/2025-61-e - Representação nº 66/2025-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF, relacionada à solicitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, quanto ao retorno de servidores efetivos cedidos pela SES/DF e atualmente lotados na unidade de Neonatologia do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 1587/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n° 99/2026 – DIREC; b) do recurso interposto pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF, recebendo-o como recurso inominado, nos termos do art. 278, § 2º, do Regimento Interno do TCDF, por se tratar de insurgência contra decisão plenária proferida em sede de medida de natureza cautelar; II – facultar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do

Distrito Federal – Iges/DF que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas contrarrazões recursais; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o envio à SES/DF e ao Iges/DF de cópia do recurso interposto pelo SINDMÉDICO/DF (peça 90), a fim de viabilizar as contrarrazões citadas no item II; c) o retorno dos autos à Seares/TCDF, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00013985/2025-21-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025 – NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, visando ao registro de preços para contratação de serviços contínuos de manutenção de calçadas, meios-fios, ciclovias e adequações de acessibilidade no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1596/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 467/2026 – NOVACAP/PRES e documentações anexas (peça 32); II – considerar, quanto ao determinado no Despacho Singular nº 44/2026 – GDCMM, referendado pela Decisão nº 559/2026: a) atendidos o caput do item III, bem como os itens III.a.1 e III.a.2; b) superado o item III.b; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 62/2025 – NLC/PRES, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto para a abertura das propostas, em conformidade com o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.303/2016; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 142/2026 – DIACOMP4 à NOVACAP e ao Chefe do NLC/NOVACAP; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00015414/2025-21-e - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS HOMEM DE SIQUEIRA FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 1597/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos juntados à aba “Anexos e Observações” do SIRAC; b) das peças 12/24 do Processo nº 00600-00015414/2025-21; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 4860/2025; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000019/2026-25-e - Edital da Licitação Pública Internacional – LPI nº 1/2026-KfW, promovida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, cujo objeto consiste na contratação integrada (turnkey) para a mudança do processo de tratamento da Estação de Tratamento de Esgotos de Brazlândia – ETE.BRZ.001, no âmbito de financiamento firmado com o KfW Banco de Desenvolvimento. DECISÃO Nº 1598/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 266/2026 – CAESB/PR (fl. 1.009), da Nota Técnica n.º 2751591 (fls. 903 a 920) e demais anexos, apresentados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, juntados na aba Associados no arquivo denominado “Documento juntado conforme peça 37”, conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (peça 37); b) do link de acesso ao Processo nº 00092-00005884/2022-60 (peça 38, e-DOC B1A706F1-e); c) da Informação nº 128/2026 – DIACOMP4 (peça 41); d) do Parecer nº 269/2026 – G3P (peça 44); II – considerar, quanto às determinações do Despacho Singular n.º 29/2026 – GDMM, referendado pela Decisão n.º 350/2026: a) atendidos o caput do item II e os itens II.a, II.d, II.e, II.g.1, II.g.2 e II.g.3; b) parcialmente atendida a determinação do item II.f; c) não atendida a determinação do item II.b; d) prejudicada a determinação do item II.c; III – considerar procedente a Representação nº 06/2026 – G3P, conhecida pela Decisão n.º 575/2026; IV – determinar à CAESB que adote as seguintes medidas, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal: a) mantenha suspensa a Licitação Pública Internacional LPI n.º 1/2026-KFW, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; b) adote a contratação semi-integrada para o objeto, em atenção ao art. 42, § 4º, da Lei n.º 13.303/2016, procedendo com a elaboração do Projeto Básico antes da licitação, reavaliando a solução técnica

adotada para a contratação, com maior alinhamento entre os estudos técnicos, os parâmetros exigidos e os custos envolvidos; c) em consequência do item precedente, adeque o critério de julgamento para “menor preço”, consoante a diretriz 4.4.1 do Banco KfW e em consonância com o art. 42, § 1º, inciso III da Lei n.º 13.303/2016; d) quanto ao orçamento estimativo: i. ajuste o orçamento da contratação após a elaboração do Projeto Básico, observando as premissas do art. 31, § 1º e 2º, da Lei n.º 13.303/2016; ii. em atenção ao Princípio da Economicidade, adote dentre os cenários com e sem desoneração, o regime que resulte no menor custo estimativo; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 128/2026 – DIACOMP4 e do Parecer nº 269/2026 – G3P à CAESB e à Coordenadora da Comissão Especial de Licitação; b) a ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal junto ao TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003452/2026-12-e - Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2026, promovido pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, destinado ao registro de preços para contratação de solução tecnológica integrada voltada à gestão de terminais de ônibus, contemplando fornecimento, instalação, configuração, comissionamento e manutenção de sistemas de coleta de dados, monitoramento por imagens, painéis informativos e sistema de sonorização. DECISÃO Nº 1599/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1558/2026 - SEMOB/GAB e anexos (peças 19 a 23), bem como do Termo de Documento sem Efeito (peça 24); b) da Informação n° 48/2026 – DIFTI; II – considerar, em relação à Decisão nº 982/2026: a) cumpridos os itens II.a, II.c e II.e; b) superado o item II.d; c) não cumpridos os itens II.b, II.f, II.g e II.h; III – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, a manutenção da suspensão do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – SEMOB/DF até ulterior deliberação deste Tribunal, adotando as seguintes medidas: a) com fundamento nos arts. 15 e 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, § 2º, incisos I e II, da IN SGD/ME 94/2022, promova o parcelamento do objeto da licitação em lotes distintos, bem como avalie a admissibilidade da participação de consórcios, como medida apta a ampliar a competitividade do certame; b) reformule o requisito técnico 28.1.3.8.1 para permitir a participação de fornecimento de equipamentos fabricados por empresas enquadradas nas categorias “Contributors” ou “Promoters” do padrão Unified Extensible Firmware Interface – UEFI; c) remova a possibilidade de adesão à ata de registro de preços resultante do certame por órgãos não participantes, tendo em vista a especificidade do objeto visado pelo PE nº 90001/2026; d) após o parcelamento do objeto, refaça a pesquisa de preços, adotando a metodologia prevista no Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e utilizando, obrigatoriamente, preços públicos em atenção ao art. 88 do referido Decreto e na jurisprudência do TCDF, vide Decisões nºs 56/2020 e 2.711/19; e) após parcelar o objeto em lotes, avalie a possibilidade de estabelecer cota reservada para micro e pequenas empresas, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os art. 23 e 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 48/2026- DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e ao Pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004267/2026-45-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 90.043/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto consiste no registro de preços para futura aquisição de equipamentos de ar-condicionado, com instalação, destinados ao atendimento das demandas dos diversos órgãos e entidades da Administração Distrital. DECISÃO Nº 1600/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício Nº 3839/2026 - SEEC/GAB (e-DOC 94802E78), protocolado nesta Corte de Contas em 18/05/2026, por meio do qual a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SEEC/DF atenda o disposto na Decisão Nº. 1145/2026, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004743/2026-28-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1601/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (N° do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0099579 - ANTONIO RODRIGUES DE MELO - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0381729 - ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0487357 - MARIA RAIMUNDA QUIXABA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0485099 - DINA NICULAU BEZERRA LEITE - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0485148 - EDILEUZA FELIX DA COSTA CARVALHO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0487604 - NORMA SUELI DA COSTA SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0487897 - PEDROLINA MARTINS DE MELO - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0487911 - OSIANDER SCHAFF DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); 0485306 - ELIZABETH MUSIAL - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 29 dia(s); 0489828 - RONALDO CESAR ALBERGARIA DE MAGALHAES - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004834/2026-63-e - Aposentadoria de ERIKA MARIA CAVAGNOLLI - SEE-DF. DECISÃO Nº 1602/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada que verifique os valores dos proventos atualmente pagos, calculados pela média das contribuições, o que poderá ser objeto de fiscalização futura; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005073/2026-67-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por grupo de fornecedores (pessoas jurídicas e física) que atuam na estrutura e na operação dos Restaurantes Comunitários do Sol Nascente e da Estrutural, versando sobre possíveis irregularidades na execução contratual. DECISÃO Nº 1603/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 81/2026 – DIACOMP3 (peça 5, e-DOC B3A1248D); II – não conhecer da Representação (peça 1, e-DOC F50C2762, e peça 2, e-DOC 263DF792), por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 230, § 1º e § 2º, I, II e III, do RI/TCDF, bem como em virtude do art. 230, § 6º, I, do RI/TCDF; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 81/2026 – DIACOMP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005079/2026-34-e - Representação, com pedido de tutela provisória em caráter cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, em face de supostas ilegalidades

e irregularidades relacionadas ao Contrato Administrativo nº 175/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa Poranduba Consultoria Educacional Ltda. DECISÃO Nº 1604/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno (peça 2), por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, exceto quanto à suposta emissão de nota de empenho antes da assinatura integral do contrato; II – deixar de apreciar, neste momento, o pedido de medida cautelar, promovendo-se, previamente, a oitiva dos responsáveis, nos termos do art. 277, §3º, do Regimento Interno do TCDF; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, notadamente: a) a comprovação do recebimento, atesto, liquidação e pagamento dos materiais adquiridos, com indicação dos documentos que demonstram a entrega, a conferência quantitativa e qualitativa, os locais de recebimento e a atuação dos fiscais; b) a demonstração da vantajosidade da contratação, incluindo a pesquisa de preços utilizada e compatibilidade com os valores praticados no mercado; c) a natureza da utilização da Ata de Registro de Preços nº 007/2025 pela SEE/DF, esclarecendo se a Pasta figurou como órgão participante ou se realizou adesão posterior na condição de órgão não participante; d) eventual negociação direta de preços com a empresa Poranduba Consultoria Educacional Ltda. indicando a participação, ciência ou autorização do órgão gerenciador da ata; e) a governança adotada no planejamento e na execução do Contrato Administrativo nº 175/2025, incluindo a designação dos gestores e fiscais, a comprovação de qualificação compatível dos agentes responsáveis, a observância da segregação de funções e os controles internos instituídos; f) a motivação técnico-pedagógica para escolha da Coleção “Projeto Viver” e sua vinculação ao Programa Saberes Socioemocionais, com indicação das manifestações técnicas e instâncias competentes consultadas; IV – oportunizar à empresa Poranduba Consultoria Educacional Ltda. com fundamento no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, que, no mesmo prazo, caso entenda pertinente, manifeste-se acerca dos fatos objeto da Representação; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Representação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à empresa contratada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005350/2026-31-e - Reforma de JOSÉ ROBERTO SIMÕES - CBMDF. DECISÃO Nº 1605/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça constar na fundamentação legal o artigo 60 da Lei nº 7.479/86; II – autorizar o retorno do feito à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005351/2026-86-e - Pensão militar instituída por JOSÉ ROBERTO SIMÕES - CBMDF. DECISÃO Nº 1606/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 02/03/2022, para considerá-lo fundamentado nos seguintes dispositivos: artigos 36, § 3º, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; art. 7º, I, "a" e "d", da Lei nº 3.765/60, art. 7º, II, na redação original da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 31 da MP 2.215/2001 e art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; b) após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registre-o na aba "Dados da Concessão", no SIRAC; II – autorizar o retorno do feito à Sefipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005471/2026-83-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.014/2026, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota, com gerenciamento de despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis. DECISÃO Nº 1607/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.014/2026, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (peça 2); b) do e-mail contendo o link de acesso aos documentos do Processo nº 00054-00039687/2025-41 (peça 5); c) da cópia do referido processo, juntada aos autos como documentação associada (peça 6); II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 141/2026 – DIACOMP à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00005955/2026-22-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Ltda., em face de atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.220/2025 – SES/DF, destinado ao registro de preços para aquisição de mesas cirúrgicas elétricas, especificamente quanto ao Item 3 do certame, adjudicado à empresa OQTIS Indústria de Equipamentos Hospitalares Ltda.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 106/2026-GCMM, emitido no dia 26.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1505/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa Centro Oeste Comércio e Serviços EIRELI, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF (peça 6); b) da Informação nº 95/2026 – Diacomp2 (peça 11); c) da Informação nº 98/2026 – Diacomp2 (peça 15); II. conceder medida cautelar para determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que se abstenha de promover emissão de empenho, formalização contratual ou autorização de execução decorrente da Ata de Registro de Preços nº 90220/2025A relativamente ao Item 3 do Pregão Eletrônico nº 90.220/2025, até ulterior deliberação desta Corte; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fundamento no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se acerca dos fatos narrados na Representação em tela, encaminhando toda documentação que entender pertinente; IV. oportunizar, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a empresa OQTIS Indústria de Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 47.806.382/0001-09), para que, caso queira, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre os fatos narrados na Representação; V. autorizar: a) o envio desta decisão monocrática e de cópia da Representação à SES/DF e à empresa OQTIS Indústria de Equipamentos Hospitalares Ltda.; b) a ciência da decisão à Representante, informando lhe de que o acompanhamento de futuras tramitações destes autos poderá ser realizado mediante cadastramento no sistema TCDFPush (https://www2.tc.df.gov.br/consultas eservicos/tcdfpush/); c) o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator (GCMM) para fins de referendo da presente decisão."; 2) autorizar o retorno dos autos à unidade instrutiva, para as providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00003741/2021-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo em decorrência de possível superfaturamento no Contrato Emergencial nº 1/2013, conforme apontado no item 2.2 do Relatório de Auditoria nº 29/2014, relativo à prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, exercício financeiro de 2013.Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Jéssica Alice

Oliveira Alexandre - OAB/SP n.º 447.494, e pelo Dr.Antônio Henrique Gabriel, OAB/SP341.590, Procuradores da empresa Serget Mobilidade Viária Ltda. DECISÃO Nº 1506/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00015272/2022-50-e - Representação formulada por cidadãos, apontando possíveis irregularidades na aplicação da Decisão n.º 4316/2018, proferida em auditoria de pessoal realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan (em liquidação). DECISÃO Nº 1556/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelos Srs. Hercoles Jones Borraz Arantes, Manoel da Cruz Medeiros Júnior e pela Sra. Nair Alves de Lima, reformando o item II, alínea “b”, da Decisão n.º 2.721/2024; II – determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) proceda à reanálise específica e fundamentada do cabimento de cada um dos benefícios pleiteados pelos recorrentes, Adicional por Tempo de Serviço (ATS), Licença Administrativa Remunerada (LAR), progressão funcional e incorporação de função, verificando, individualmente, a conformidade dos cálculos realizados com o Termo de Acordo Judicial firmado pela Terracap nos autos da ACP n.º 0054000.68.2009.5.10.0021, que serviu de parâmetro à Decisão n.º 4.316/2018, adotando, se for o caso, as providências necessárias à sua integral implementação; b) apresente relatório fundamentado com os resultados e conclusões da reanálise realizada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 21/2026-Direc, do Parecer n.º 69/2026-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos Recorrentes e à jurisdicionada; b) o envio de cópia desta decisão à Divisão de Análise de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Sefipe, para providências de sua alçada. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001849/2023-27-e - Edital de Licitação n.º 1/2023, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para implantação da galeria pluvial às margens da rodovia BR-060 e complementação do sistema de drenagem pluvial em Samambaia/DF. DECISÃO Nº 1507/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar atendida a Decisão nº 4066/2025; II – acolher as justificativas técnicas apresentadas pela Novacap para autorizar a substituição, no caso concreto, da composição atualmente utilizada – “Confecção de Corpo de BSCC” – pelos insumos constantes do próprio Sistema SICRO, referentes ao “Corpo de BSCC pré moldado comercial”, haja vista que a substituição não compromete o atendimento das Decisões nºs 3.300/2024 e 4.066/2025; III – autorizar: a) a continuidade do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 001/2023 – NLC/PRES, devendo a Novacap reabrir o prazo para a abertura das propostas, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei n.º 13.303/2016; b) o envio de cópia da Informação n.º 94/2026 Diacomp4, do Parecer n.º 197/2026-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e à Comissão responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 00600-00004118/2023-33-e - Inspeção Programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no período de 5 de abril a 22 de setembro de 2023, em atenção ao Plano Geral de Ação de 2023 (Decisão Administrativa nº 85/22), com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos a título de proventos e estipêndios pensionais, bem como as parcelas da remuneração dos servidores ativos da jurisdicionada e o cumprimento de decisões

proferidas por esta Corte. DECISÃO Nº 1609/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “i.1”, “j”, “k”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “z”, “aa”, e parcialmente atendidas as alíneas “i.2”, “s”, “t”, “x”, “aa”, “bb”, “cc”, “hh”, “ii”, e não cumpridas as alíneas “d”, “l”, “u”, “v”, “w”, “dd”, “ee”, “ff”, “gg” do item II da Decisão nº 3678/2025; II – dispensar o cumprimento da Decisão nº 3678/2025, item II, alínea “h”, referente à complementação de pensão instituída por PETRÔNIO COSTA, Matrícula nº 86237 1, e alínea “y”, em relação ao pensionista OSWALDINO CAETANO PEREIRA, Matrícula n° 237957-0, tendo em conta a perda de objeto em razão do passamento dos respectivos interessados, bem como relevar a ausência de manifestação do IPREV/DF, determinada no item III, quanto à servidora MONIA MARIA MARTINS LEMES, Matrícula nº 45834-1, haja vista ter se apurado o desfecho da pertinente ação judicial, o qual não requer ulteriores providências pelo instituto; III – considerar regularizadas, em consonância com o disposto no item III da Decisão nº 2690/2021, proferida no Processo nº 12665/2018, as acumulações de remuneração ou provento e pensão percebidas pelos servidores/pensionistas a seguir listados: ANTONIA SCANDIUCI FIGUEIREDO, Matrícula n° 64880-9, AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUSA, Matrícula n° 218761-2, JOSE FRANCISCO BERNARDES, Matrícula n° 207681 0; MARILDA MONTENEGRO DE AVILA E SILVA, Matrícula n° 75838-8; ODIMARY ARAUJO COSTA REIS SILVA, Matrícula n° 54821-9; IV – considerar justificada a não aplicação do entendimento constante do Tema de Repercussão Geral 359 do STF, nas acumulações de remuneração ou provento e pensão de ARLETTE SALLES DO AMARAL, Matrícula n° 1405618-6, EDA MARIA PAGANI DESTRO, Matrícula n° 212813-6, LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU, Matrícula n° 1406466-9, e às servidoras MARIA DE LOURDES CRUVINEL BRANDAO, Matrícula n° 84046-7, MARLENE MONTEIRO M AVEIRA, Matrícula n° 91948-9, SELMA GLAUCE MONTEIRO ROCHA, Matrícula n° 1405967-3, e VERA LUCIA MEIRELLES TAMM, Matrícula n° 1405323-3, haja vista os benefícios pensionais terem origem antes da vigência da EC nº 19/1998; V – considerar regularizadas/justificadas as ocorrências relativas aos valores dos estipêndios dos pensionistas indicados no Quadro II e aos valores dos proventos dos inativos listados no Quadro IV; VI – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, juntamente ao IPREV-DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às irregularidades a seguir indicadas, e envie ao Tribunal a documentação com as justificativas ou com os ajustes realizados nas situações apontadas, bem como insira tal documentação nos processos próprios: a) na pensão instituída por JOSE DA SILVA REGIS, Matrícula nº 61316-9, conclua os procedimentos de inclusão do beneficiário JUNIO VIANA REGIS, em 05/05/2020, com o pertinente registro no SIRAC concessões; b) nas pensões instituídas pelo ex-servidor ROBERTO JOSÉ DA ROCHA, mats. nº 84923-5 e nº 1405872 3, na apuração dos valores originais dos benefícios correspondentes às mats. nº 217650-5 e nº 217.649-1, corrigir os valores das parcelas de quintos/décimos incorporados, em conformidade com o item 3.2.1 da Decisão nº 3395/1999 (item IV da Decisão nº 111/2020), bem como utilize os valores vigentes anteriormente à Lei nº 4.584/2011; c) na pensão instituída por TAMARA ANDRADE NAVARRO, Matrícula nº 1406268-2, ajuste os valores da VPNI da Lei nº 4.584/2011, bem como das parcelas de Opção e Representação Mensal incorporadas, utilizadas no Título de Pensão, ao disposto na Decisão nº 896/2017; d) na aposentadoria da servidora HELENA GUIMARÃES OLIVEIRA, Matrícula nº 64576-1, atualize a situação do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos; e) na aposentadoria de TANIA GIMENES PARRA, Matrícula nº 222454-2, esclareça os fundamentos para adotar uma forma de reajuste para a parcela de complementação (rubrica 11018), diferente dos proventos (rubrica 10215), adotando as medidas necessárias para a regularização dessas parcelas; f) regularize, em conjunto com os órgãos/entidades envolvidos, as acumulações de remuneração ou provento e pensão

percebida pelos servidores/pensionistas a seguir listados, para conformar o somatório dos valores recebidos ao disposto no item III da Decisão nº 2690/2021, proferida no Processo nº 12665/2018: CARLOS BENEDITO PEREIRA DA ROCHA, Matrícula n° 96044-6; LIAS DA SILVA PEREIRA, Matrícula n° 212813-6; FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS, Matrícula n° 237651-2; JOSE DA SILVEIRA, Matrícula n° 218285-8; MARGARIDA NUNES DE ALMEIDA LOPES, Matrícula n° 46104-0; MARIA CRISTINA FERREIRA SENA, Matrícula n° 97957-0; MARISTELA ZORZO, Matrícula n° 213100-5; RITA MARIA FRANCISCO PEREIRA LIRA, Matrícula n° 254035-5; VALDSON GONCALVES DE AMORIM, Matrícula n° 0213065-3; g) na aposentadoria de MARTA CARVALHO DE NORONHA PACHECO, Matrícula nº 216596-1, informe o resultado da reavaliação da revisão de proventos pelo Subsaúde e das medidas eventualmente adotadas em decorrência do decidido; h) justifique ou retifique os valores dos benefícios pagos aos pensionistas indicados no Quadro III, à luz das observações feitas sobre os respectivos cálculos; i) justifique ou retifique os proventos pela média dos servidores elencados no Quadro V, tendo em conta as observações/cálculos do Anexo I; j) no que se refere às incorreções no pagamento de conversão de licença prêmio em pecúnia de que cuidam os parágrafos 154/193 do Relatório Final de Inspeção (peça 46), encaminhe ao Tribunal as justificativas ou com os ajustes realizados nas situações apontadas, bem como insira tal documentação nos processos próprios, relativos às concessões; k) justifique ou retifique o valor da complementação de pensão civil instituída por EMMANUEL MEDEIROS COSTA, Matrícula nº 72729 6, em favor de LUZINETE MEDEIROS DE ANDRADE, Matrícula nº 235626-0, tendo em conta os valores vigentes atualmente, de acordo com a Lei nº 7.316/2023; l) na pensão instituída por PAULO MAURICIO DE O PAGY, Matrícula nº 52285-6, ajuste os valores das rubricas 10122 e 10848, conforme parágrafo 90 desta Informação, atentando para os reflexos no valor dos estipêndios pensionais; m) informar a situação atual do Processo nº SEI 00080-00317457/2025- 29, que trata de recomposição administrativa referente à pensão instituída por ROBERTO FERREIRA CHAGAS, Matrícula nº 63627-4; n) corrija a forma de cálculo dos quintos/décimos incorporados dos servidores beneficiados pelos termos do Ofício nº 026290/2020 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, constante dos autos de nº 00020- 00025262/2020-64, relativo ao processo judicial nº 0011249-34.2014.8.07.0018, constantes do rol encaminhado (doc SEI nº 187427104, arquivo associado: SEE docs, peça 359), que deve ter por base a retribuição do cargo comissionado (opção + representação mensal), nas parcelas incorporadas até a vigência da Lei nº 1.141/1996, e a partir da entrada em vigor dessa norma, somente a representação mensal (art. 4º), nos termos da Decisão nº 3395/1999, ou justifique os valores pagos, demonstrando o modo de cálculo deles; o) apure perante a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF o andamento dos Processos Administrativos Disciplinares nº 00080-00124188/2022-14, de interesse de MARY FOGAÇA BRITO, Matrícula nº 59626-4, e nº 00080.00162378/2020-60, de interesse de MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, Matrícula nº 214380-1, em especial, sobre o resultado do julgamento e eventual aplicação de penalidades propostas; VII – determinar ao IPREV-DF que, e, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando, quando cabíveis, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às irregularidades a seguir indicadas, e envie ao Tribunal a documentação com as justificativas ou com os ajustes realizados nas situações apontadas, bem como insira tal documentação nos processos próprios: a) exclua a “VPNI Decisão TCDF” (rubrica 11018) dos estipêndios dos pensionistas AURORA COELHO CIRQUEIRA SILVA, Matrícula nº 218533-4, EDINEIA SANTOS DE SOUZA, Matrícula nº 221331-1, MARIA DE JESUS QUEIROZ DIAS, Matrícula nº 225347-X, e MARIA DE MELO SANTOS, Matrícula nº 219543-7, assim como de ESDRAS BITENCOURT BRAGANCA, Matrícula nº 224914-6, e MARLUCE ALVES DA SILVA, Matrícula nº 225263-5, tendo em conta que a esses beneficiários não se aplica o disposto na EC nº 70/2012 e o entendimento consubstanciado na Decisão nº 4148/2013; b)

retifique a apuração da “VPNI Decisão TCDF” (rubrica 11018) dos pensionistas AGUSTINHO FERREIRA DE SOUSA, Matrícula nº 218140- 1, ALESSANDRA CAMPOS BRAGA, Matrícula nº 221905-0, ANELITA CUSTODIA BARBOSA PEREIRA, Matrícula nº 219026-5, DORA LUCIA BOTELHO CHAGAS, Matrícula nº 219011- 7, FERNANDA MARIA DE S CARVALHO, Matrícula nº 211894-7, e FLEUNICE BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 218138-X, para considerar, para fins da base de cálculo da parcela, os valores dos proventos em vigor em 29/03/2012, bem como proceda ao abatimento dos reajustes/alterações ocorridas posteriormente, em face de reestruturação das respectivas carreiras, do valor dessa vantagem, conforme estipulado no inciso I, alínea “b”, e no inciso III, da Decisão nº 4148/2013; c) justifique ou retifique o valor atual dos estipêndios atuais percebidos pelas pensionistas DORA LUCIA BOTELHO CHAGAS, Matrícula nº 219011- 7, FERNANDA MARIA DE S CARVALHO, Matrícula nº 211894-7; d) exclua a parcela “VPNI Decisão TCDF” (rubrica 11018) dos proventos de ILDA RIBEIRO DO AMARAL, Matrícula nº 200423- 2, JOAO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 63177-9, JOSE JULIO DA SILVA, Matrícula nº 52478- 6, MARIA LUCIA PACHECO CELESTINO, Matrícula nº 46978-5, e MIGUEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Matrícula nº 52491-3; e) ajuste a parcela “VPNI Decisão TCDF” (rubrica 11018) de MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Matrícula nº 79958-0, reduzindo o seu valor de modo que, somado às demais parcelas, reajustadas de acordo com a Lei nº 5.105/2013, em abril de 2022, o total de seus proventos corresponda ao que recebia antes da implantação desse último reajuste, na forma determinada na Decisão nº 5722/2017, reiterada pela de nº 5702/2018, conforme o alerta da Decisão nº 3338/2019; VIII – determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que apure as responsabilidades pelos pagamentos indevidos de conversão em pecúnia de Licença Prêmio não usufruída, conforme já determinado no item XII da Decisão n° 351/2025, reiterado pelo item IV da Decisão nº 3678/2025, alertando para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 272, incisos V e VI, do Regimento Interno desta Casa – RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016; IX – autorizar: a) a ciência da Informação nº 4141654/2026, do Parecer nº 259/2026-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas, para subsidiar a adoção das providências indicadas; b) o retorno do feito em exame à SEFIPE, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 00600-00013164/2023-23-e - Acompanhamento da gestão governamental relativa ao exercício de 2023, voltado a monitorar o andamento das obras públicas realizadas no Distrito Federal, consideradas as execuções orçamentária e física, como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo referentes ao mesmo exercício. DECISÃO Nº 1508/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF, para, acolhendo-o em parte, condicionar a sua aprovação definitiva ao atendimento das seguintes diligências complementares: (i) complementação das informações acerca dos recursos orçamentários e do cronograma de implementação, garantindo a viabilidade do plano; (ii) apresentação, pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF, de detalhes técnicos quanto à integração do novo sistema com os dados financeiros das obras (módulo de execução orçamentária); (iii) comprovação de que todas as unidades gestoras de obras (inclusive estatais) estarão integradas na base de dados; (iv) instituição formal de rotinas de atualização das informações e designação de responsáveis em cada órgão, de modo a assegurar a alimentação contínua do sistema; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF que: a) enquanto o novo sistema não entrar em operação completa, publique, em seu sítio oficial, relatórios mensais consolidados sobre o andamento das obras públicas do Distrito Federal, contendo ao menos: listagem de obras por órgão executor, estágio (concluída, em andamento, paralisada), percentual de execução física, valor gasto até o momento e data da última atualização – em observância ao princípio da transparência e

como medida temporária de publicidade ativa; apresente esclarecimentos acerca da não implementação, em momento anterior, de solução informatizada apta ao acompanhamento físico e orçamentário-financeiro das obras públicas distritais, considerando as limitações do INFOBRAS já reconhecidas por esta Corte; III - alertar a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF sobre a necessidade de conclusão do estudo técnico preliminar voltado à implantação de sistema informatizado para a gestão de obras públicas, com identificação da opção escolhida para o desenvolvimento do referido sistema, bem como dos procedimentos necessários à sua implementação; IV - dar ciência à Governadora do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF acerca das obrigações assumidas e das determinações desta Corte, a fim de prestarem o necessário apoio institucional ao desenvolvimento do sistema de monitoramento de obras (seja mediante alocação de recursos, suporte tecnológico pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, ou outras medidas de governo), uma vez que o êxito desse projeto impacta a transparência e a eficiência de toda a Administração do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para acompanhamento e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000225/2024-73-e - Representação, com pedido de tutela de urgência, formulada pela empresa Barbosa e Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., em face de atos praticados pela Diretoria de Alimentação Escolar e pela Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, relativos ao indeferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma de revisão do Contrato nº 080/2021. DECISÃO Nº 1628/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou: I – o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para reinstrução quanto às questões suscitadas pela representante na sustentação oral e nos memoriais ofertados, especialmente em relação às notas fiscais e demais elementos comprobatórios, com vistas a aferir, de forma consistente, se houve a ocorrência de álea extraordinária e de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato; II – a posterior remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal, para elaboração de parecer.

PROCESSO Nº 00600-00001369/2024-47-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda., alegando possíveis irregularidades em procedimento licitatório deflagrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (Aviso de Contratação Direta n.º 19/23). DECISÃO Nº 1610/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar atendido o item II da Decisão nº 2799/2025, reiterado no item I da Decisão nº 4.736/2025: II – autorizar: a) o envio da cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 48/2026 – Diacomp2 e do Parecer n.º 207/2026-G3P à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de verificação em fiscalizações futuras.

PROCESSO Nº 00600-00008084/2024-37-e - Inspeção realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida nos autos do Processo n.º 24185/2007. DECISÃO Nº 1611/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da manifestação apresentada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF (peça 101) como defesa; II) informar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF que é juridicamente regular a inclusão do abono de permanência na base de cálculo da conversão de licença-prêmio em pecúnia, relativamente às parcelas

remuneratórias permanentes integrantes da remuneração do servidor no mês de referência, afastando-se, por conseguinte, a necessidade de apuração de ressarcimento quanto aos casos tratados no item VIII da Decisão n.º 3990/2025; III. dar ciência desta decisão aos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal; IV. deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo SLU/DF quanto aos demais itens da Decisão n.º 3990/2025, fixando novo prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, extensivo ao Iprev/DF.

PROCESSO Nº 00600-00000172/2025-71-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF), visando à contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação profissional presencial, para atendimento do Programa Qualifica DF. DECISÃO Nº 1629/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da representação do Instituto de Ensino Médio – Espu, inscrito no CNPJ n.º 00.665.143/0001-12 (Peça 64), recebida pela Ouvidoria do Ministério Público junto à Corte e encaminhada por meio do Memorando n.º 327/2025 – MPC/OUVIDORIA (Peça 65); b) da representação da ETEC – Escola Técnica de Ensino Profissional, inscrita no CNPJ n.º 26.078.040/0001-40 (Peça 90), recebida pela Ouvidoria do Ministério Público junto à Corte e encaminhada pelo Memorando n.º 338/2025 – MPC/OUVIDORIA (Peça 91); II – considerar: a) atendido o item IV do Despacho Singular n.º 353/2025 (peça 68), referendado pela Decisão n.º 3681/2025 (Peça 76); b) no mérito, improcedentes as insurgências contidas nas representações formuladas pela Associação Positiva de Brasília – APB (Peça 56), conhecida por meio do Despacho Singular n.º 353/2025, referendado pela Decisão n.º 3.681/2025; pelo Instituto de Ensino Médio – Espu (Peça 64); e pela ETEC – Escola Técnica de Ensino Profissional (Peça 90); III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 357/2025-Diacomp4, da Informação n.º 387/2025-Diacomp4, do Parecer n.º 937/2025-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEDET/DF, à Pregoeira responsável pela condução do certame, bem como à Associação Positiva de Brasília – APB, ao Instituto de Ensino Médio – Espu e à ETEC – Escola Técnica de Ensino Profissional; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00002430/2025-54-e - Aposentadorias concedidas à Sra. MARIA IVANILDE FERREIRA ALVES - SES/DF e SEE/DF. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Carolina de Almeida Bandeira Macedo, OAB/DF nº 40.609, Procuradora da Sra. Maria Ivanilde Ferreira Alves. DECISÃO Nº 1543/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00006141/2025-24-e - Representação nº 40/2025 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível omissão administrativa e falha de planejamento estrutural por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, diante da escassez de médicos oncologistas na rede pública. DECISÃO Nº 1586/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar o provimento ao pedido de reexame (peça 12) interposto em face dos itens II e III.c da Decisão nº 2134/2025 (peça 9), restaurando os seus efeitos; II – autorizar: a) a cientificação do teor do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação n.º 98/2026 – Direc ao Ministério Público junto ao Tribunal – MPjTCDF; b) o envio à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos – SEARES de cópia desta decisão, a fim de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011644/2025-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90078/2025, lançado pela

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF, visando ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1497/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar, quanto ao item II da Decisão n.º 74/2026: a) atendido o item "II.b"; b) parcialmente atendido o item "II.a"; II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF que: a) promova a reavaliação das exigências de qualificação técnica dispostas no item 9.32.1.7 do Termo de Referência – TR, de modo a eliminar a sobreposição de atividades entre os itens 1 e 2, bem como a limitar, no item 3, a experiência em edificações em funcionamento contínuo a 1 (uma) unidade atendida; b) ajuste os itens 25.1 e 25.2 do TR, haja vista que o desconto efetivamente aplicado será aquele ofertado pelo licitante vencedor no certame, conforme disposto no item 15.5.1 do TR, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica; c) encaminhe cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 90078/2025, condicionada ao integral cumprimento do item II precedente, devendo a Seec/DF reabrir o prazo para a apresentação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, do voto de vista da Revisora, desta decisão, da Informação n.º 108/2026 – Diacomp4 e do Parecer n.º 199/2026 – G1P à Seec/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000897/2026-41-e - Reclamação formulada pela pessoa jurídica RBIM Consultoria e Engenharia Ltda., versando sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação. DECISÃO Nº 1612/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 672/2026 (peça 14); b) no mérito, improcedente a Representação (peça 4) formulada pela empresa RBIM Consultoria e Engenharia Ltda. ante a não comprovação das irregularidades apontadas; II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 63/2026 Diacomp2, do Parecer nº 242/2026-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Representante e à SODF para conhecimento de seus teores; b) ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (https://www2.tc.df.gov.br/consultas-eservicos/tcdfpush/); c) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004779/2026-10-e - Representação n.º 20/2026 G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, por meio da qual relata demora excessiva na realização de cirurgias de coloproctologia na rede pública de saúde do Distrito Federal e a suspensão desses procedimentos no Hospital Regional de Sobradinho – HRS. DECISÃO Nº 1613/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 20/2026 – G2P por atender aos pressupostos previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos circunstanciados acerca: a) da gestão da fila de cirurgias de coloproctologia, inclusive quanto aos critérios de priorização e acompanhamento dos pacientes; b) da suspensão dos procedimentos no Hospital Regional de Sobradinho – HRS, informando motivos, período e previsão de retomada; c) do cronograma atualizado de execução das cirurgias e das medidas de ampliação da capacidade operacional; d) do plano de redução do tempo de espera e ações para assegurar a

continuidade e a eficiência do serviço público; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 85/2026-Diacomp1, do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Representação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 36991/2010-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atenção aos itens III da Decisão nº 3180/2010 e V da Decisão nº 3439/2011, visando apurar possíveis prejuízos decorrentes dos Contratos Emergenciais nºs 6/2009 e 3/2010, celebrados com a Casa da Harmonia do Menor Carente, para apoio operacional às ações do Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras – Ciago. DECISÃO Nº 1614/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nº 90/2025, 116/2025 e 8/2026 – SECONT/2ªDICONT (peças 199, 202 e 220; e-DOCs 61609CE5, B7DA393C e BC826AD9) e do Despacho nº 119/2026 – SECONT (peça 221, e-DOC D7026F35); b) do Parecer nº 86/2026 – G2P/CF (peça 222, e-DOC 74E76344); c) do Relatório e do Certificado de Auditoria nºs 47/2025 – CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (peça 192, e-DOC F200A1D5); d) dos memoriais carreados ao feito (peça 233, e-DOC 8B847770); e) dos demais documentos trazidos aos autos; II – considerar prejudicado o exame das diligências objeto do item III da Decisão nº 691/2024; III – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria em apreço na tomada de contas especial em exame (Processo SEI nº 0480-001704/2010); IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008684/2020-71-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item III.b da Decisão n.º 4.364/19, no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando apurar os fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano, ante as prescrições dos créditos oriundos das taxas de ocupação relativas aos imóveis ocupados pelo Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - COCBMDF, pelo Clube dos Bombeiros – antigo Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF, e pelo Clube da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios – Amagis. DECISÃO Nº 1615/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n° 35/2026-SECONT/3ª DICONT (peça 11, e-DOC A9B5E605) e do Despacho n° 335/2026 – SECONT (peça 12, e-DOC 5A4E9E71); b) do Parecer n° 217/2026 – G4P/ML (peça 13, e-DOC 0EC5E40E); c) dos demais documentos acostados aos autos; II - levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 1256/2021; III - determinar, com fundamento no art. 197, § 3º, c/c o art. 207, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como no art. 62 da IN nº 3/2021 – TCDF, o arquivamento, sem julgamento de mérito, das contas em exame, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005009/2022-52-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção ao item IV da Decisão nº 3232/2018, prolatada no Processo nº 26581/2015, a fim de apurar possíveis prejuízos decorrentes do pagamento indevido de diárias e de itens em eventos realizados pela Administração Regional do Paranoá – RA VII. DECISÃO Nº 1541/2026 - Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00005063/2022-06-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar

possível prejuízo causado ao erário do Distrito Federal em decorrência da execução do Contrato nº 20/2013, firmado entre Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e a então empresa NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços EIRELI, visando a prestação de serviços de manutenção de veículos. DECISÃO Nº 1616/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 268/2026 PMDF/DCC/AUD/STCE /SSTCESP (peça 612); II – conceder, nos termos do artigo 172, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 17/08/2026, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para envio da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00054-00075276/2019-71 a este Tribunal, conforme indicado no Despacho nº 481/2026 – SECONT (peça 615); III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000796/2024-16-e - Prestação de contas anual - PCA do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, referente ao exercício financeiro de 2021 e ao Contrato de Gestão nº 1/2018, que tem por objeto a gestão do Hospital de Base do Distrito Federal, do Hospital Regional de Santa Maria e de seis Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, bem como em razão de outros sete ajustes firmados em 2021. DECISÃO Nº 1617/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (peça 195) e do Despacho nº 453/2026 – SECONT (peça 197); b) dos demais documentos acostados aos autos; II – deferir à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 172 § 6º, do RI/TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003611/2024-17-e - Prestação de contas anual - PCA do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, referente ao exercício financeiro de 2022, relativa ao Contrato de Gestão nº 01/2018 e aos Contratos de Gestão nº 021011/2021 (UPA de Ceilândia II), 044877/2021 (UPA do Paranoá), 045027/2021 (UPA do Gama), 045028/2021 (UPA do Riacho Fundo II), 045547/2021 (UPA de Vicente Pires), 045548/2021 (UPA de Planaltina) e 045549/2021 (UPA de Brazlândia). DECISÃO Nº 1618/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (peça 149) e do Despacho nº 452/2026 – SECONT (peça 151); b) dos demais documentos acostados aos autos; II – deferir à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a prorrogação do prazo por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 172, § 6º, do RI/TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013059/2024-75-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de apurar possível dano ao erário decorrente da expiração do prazo de validade de Tubos Endotraqueais RAE em diversos tamanhos, adquiridos por meio da ARP nº 149/2013 e da Dispensa de Licitação nº 26/2014. DECISÃO Nº 1544/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00060-00614813/2023-62; b) da Informação nº 35/2025 – SECONT/1ªDICONT (peça 22, e-DOC D84DFBA8) e do Despacho nº 288/2025 – SECONT (peça 23, e-DOC D4C44776); c) do Parecer nº 262/2025 – G4P/ML (peça 24, e DOC 2E282F5D); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – ordenar, com esteio no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do Senhor Flávio

Tavares Sampaio (CPF nº ***.591.794-**), Coordenador de Anestesiologia da SES/DF, e do Senhor Humberto de Carvalho Barbosa (CPF nº ***.909.991-**), Gerente de Recursos Médico-Hospitalares, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem Alegações de Defesa ou, se preferirem, efetuem e comprovem o recolhimento aos cofres do Distrito Federal, em solidariedade, do débito apurado na tomada de contas especial sob exame, no montante original de R$ 1.134.880,40 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), que, atualizado até agosto de 2025, perfaz R$ 1.603.553,31 (um milhão, seiscentos e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), conforme o Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (e DOC E38D943C), o qual deverá ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, da Resolução nº 387, de 18 de setembro de 2024 e da Lei Complementar do Distrito Federal nº 435, de 27 de dezembro de 2001, em face do prejuízo causado ao erário distrital decorrente da expiração de prazo de validade de produtos hospitalares adquiridos em quantidade excessiva, nos termos definidos na Matriz de Responsabilização constante do Voto à peça 27 (e-DOC 361B408E), cientificando-lhes de que o indeferimento das defesas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a cominação das sanções pecuniárias cabíveis, conforme previsto no art. 17, inciso III, “c”, e nos arts. 20, 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencidos a 1ª Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o 3º Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 00600-00000521/2025-55-e - Prestação de contas anual - PCA do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, exercício financeiro de 2021, relativa ao Contrato de Gestão nº 76/2019, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1549/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual – PCA dos responsáveis pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, exercício de 2021, relativa ao Contrato de Gestão nº 76/2019; b) da Informação nº 16/2026 – SECONT/2ªDICONT (peça 40, e-DOC 50D13DF1) e do Despacho nº 150/2026 – SECONT (peça 41, e-DOC F7CB34DD); c) do Parecer nº 165/2026 – G3P (peça 42, e-DOC B787CFB2); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos responsáveis Newton Carlos de Alarcão (CPF nº ***.886.881-**), Diretor-Presidente, de 01/01 a 21/05/2021, Francisco Claudio Duda (CPF nº ***.899.331-**), Diretor Vice-Presidente, de 01/01 a 21/05/2021, e Diretor-Presidente, de 22/05 a 31/12/2021; Adézio de Almeida Lima (CPF nº ***.530.507-**), Diretor Vice-Presidente, de 22/05 a 31/12/2021; Renilson Rehem de Souza (CPF nº ***.355.635-**), Superintendente Executivo, de 01/01 a 26/10/2021; Valdenize Tiziani (CPF nº ***.123.068-**), Superintendente Executiva, de 27/10 a 31/12/2021, e Diretora de Ensino e Pesquisa, de 01/01 a 31/12/2021; Isis Maria Quezado Soares Magalhães (CPF nº ***.542.291-**), Diretora Técnica, de 01/01 a 31/12/2021; Elisa de Carvalho (CPF nº ***.655.031-**), Diretora do Corpo Clínico, de 01/01 a 31/12/2021; Hélio Cezar Zgiet Silveira (CPF nº ***.102.780-**), Diretor Administrativo, de 01/01 a 31/12/2021; José Gilson Andrade (CPF nº ***.236.225-**), Diretor de Assistência, de 01/01 a 03/11/2021; Antônio Horácio Fernandes da Silva (CPF nº ***.149.150-**), Diretor de Controladoria e Finanças, de 01/01 a 31/12/2021; Érika Bomer Cagliari (CPF nº ***.810.468-**), Diretora de Estratégia e Inovação, de 01/01 a 31/12/2021, e Vanderli Frare (CPF nº ***.231.068-**), Diretor de Recursos Humanos, de 01/01 a 31/12/2021); III – determinar: a) aos atuais gestores do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE que, ao encaminhar as futuras prestações de contas anuais relativas ao Contrato de Gestão n° 76/2019 – SES/DF à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inclua, sempre que houver, o Relatório da Auditoria Independente, de acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução n.º 164 de 04/05/2004, bem

como o previsto no inciso VI do § 1º do art. 11 da Instrução Normativa n.º 1 de 26/10/2022; b) aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal – SES/DF e do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE que, no prazo de 30 (trinta) dias: i. promovam a inclusão, no Contrato nº 076/2019, via termo aditivo, dos fatos apontados no subitem 3.3.1 (Omissão no Contrato de Gestão nº 076/2019 quanto ao ressarcimento referente à medicamentos e material médico adquiridos para suprimir faltas da SES/DF) do Relatório de Auditoria nº 03/2022 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (peça 28, e-Doc 2B19AF1C) e no item F (Serviços de análises clínicas realizados no LACEN-DF) do Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Contratual - HCB/ICIPE (peça 23, e-Doc 9613FDE5), ou justifiquem a não implementação das sugestões propostas pela Comissão de Acompanhamento; ii. informem as medidas adotadas para regularizar as inconsistências registradas no Ofício nº 34/2021 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG (peça 37, e-Doc 7ED4F401, pp. 122/124, itens nº 1, 3 e 4); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão submetido pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003800/2025-71-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos nºs 04/2008 e 05/2008, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Vice Governadoria do Distrito Federal, e, respectivamente, a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e a Hora H Treinamento e Informática Ltda., tendo por objeto a locação de equipamentos de informática com assistência técnica e suporte. DECISÃO Nº 1546/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Conclusão de TCE nº 03/2024 - GESIF/DISUT/COTCE (Peça 3, e-DOC 769B7850); b) do Relatório e Certificado de Auditoria - TCE nº 12/2025 - CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (Peça 7, e-DOC AAED7C43); c) das Informações nºs 142/2025, 143/2025 e 50/2026 - SECONT/1ªDICONT (Peças 14, 15 e 26, e-DOCs FAF59E15, 23D3DD18 e D01126B1); d) dos Pareceres nºs 814/2025 – G3P/CF e 222/2026 – G3P/AA (Peças 17 e 28, e-DOCs 75BC9984 e 3C4D678C); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – ordenar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (CNPJ 03.043.631/0001-86) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Alegações de Defesa em face da percepção irregular de valores referentes ao item 1 - notebook Intel Core2 Duo T5300 do Contrato nº 4/2008 - VGDF, ou, se preferir, recolha o débito de R$ 32.288,25 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizado em abril/2026, a ser corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC em anexo (peça 25, e-DOC 028DC0EB), nos termos da legislação de regência, haja vista a possibilidade de julgamento pela irregularidade das respectivas contas e da cominação das penalidades cabíveis, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “c”, e arts. 56 e 57, todos da sobredita Lei Complementar nº 1/1994; III – encerrar, com amparo no art. 59, inciso III, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, as contas especiais em exame em relação ao Contrato nº 5/2008 – VGDF (Hora H Treinamento e Informática Ltda. - CNPJ 37.090.800.0001-50), por ausência de prejuízo; IV – restituir o feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008114/2025-96-e - Tomada de contas especial, instaurada por determinação deste Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 3281/2019, a fim de apurar possível prejuízo ao Erário relacionado a irregularidades em medições de serviços, englobando obras com

movimentação de material de 1ª categoria, no período de 2011 a 2014, à exceção dos contratos avaliados no Processo nº 113.008.041/2015. DECISÃO Nº 1620/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00113-00006428/2021-31; b. da Informação nº 21/2026 – SECONT/1ª DICONT (peça 24, e-DOC 3215BA63) e do Despacho nº 234/2026 – SECONT (peça 25, e-DOC CE305FEF); c. do Parecer nº 191/2026 – G4P/ML (peça 26, e-DOC B6291583); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, nos termos do art. 59, inciso III, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, as contas especiais em apreço, ante a ausência de prejuízo ao Erário, na linha do precedente do item "III.f" da Decisão nº 5231/2022; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008243/2025-84-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb com o intuito de apurar eventuais danos causados ao erário decorrentes de multas aplicadas pelo Poder Judiciário nos Processos nº 2006.01.1.001798-0 (4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal) e nº 0001614-80.2012.5.10.0013 (13ª Vara do Trabalho de Brasília), pagas em março de 2014. DECISÃO Nº 1621/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0092-003173/2014; b. da Informação nº 116/2025 – SECONT/3ª DICONT (peça 25, e-DOC E27835AA), da Informação nº 22/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 26, e-DOC 62BA403D) e do Despacho nº 244/2026 – SECONT (peça 27, e-DOC 80448E1B); c. do Parecer nº 193/2026 – G4P/ML (peça 28, e-DOC DD1DA3A4); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento na Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação às matérias em apreço na tomada de contas especial em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 116/2025 – SECONT/3ªDICONT.

PROCESSO Nº 00600-00011834/2025-39-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário, decorrente de inexecução parcial do Contrato nº 4/2013-RA X, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Guará, e a sociedade empresária Ergue Construções, Serviços e Comércio LTDA., para instalação de 960m² de alambrados. DECISÃO Nº 1622/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00137-00001271/2022-51; b) da Informação nº 38/2026 – SECONT/1ª DICONT (peça 14, e-DOC 20D70AEA) e do Despacho nº 292/2026 – SECONT (peça 15, e-DOC 027E69BE); c) do Parecer nº 215/2026 – G4P/AA (peça 16, e-DOC 759BA671); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, com fulcro no art. 59, inciso XII, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, combinado com o art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015 e com o art. 1º da Portaria nº 91/2026 – PGDF, as contas em apreço; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011867/2025-89-e - Tomada de contas especial - TCE instituída pela Administração Regional de Samambaia – RA XII, a fim de apurar possíveis irregularidades relacionadas a pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, entre junho de 2012 e junho de 2019, referentes a imóvel da Feira Permanente da Quadra QN 210. DECISÃO Nº 1623/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI – GDF nº 00142-00003465/2018-16; b) da Informação nº 17/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 13, e-DOC 378E727C) e do Despacho nº 181/2026 – SECONT (peça 14, e-DOC 198BC06B); c) do Parecer nº 186/2026 – G4P (peça 15, e-DOC 5A574CE5);

d) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, nos termos do art. 59, VII, da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, as contas especiais em apreço, ante a impossibilidade de identificar e quantificar o prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012617/2025-66-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1550/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas anual dos responsáveis pela Administração Regional da Candangolândia – RA XIX, concernente ao exercício de 2019; b. da Informação nº 35/2026 – SECONT/2ªDICONT (peça 37, e-DOC CEEA9537) e do Despacho nº 286/2026 – SECONT (peça 38, e-DOC 3A9D0068); c. do Parecer nº 182/2026 – G2P/CF (peça 39, e-DOC 32C00777); d. dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a. com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas referentes ao exercício de 2019 da Sra. Fernanda de Barros Nogueira (CPF ***.047.971-**), Coordenadora de Administração Geral - Substituta de 14/02 a 02/03/2019; b. nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do exercício de 2019 dos Srs. Jose Luiz Gonzalez Rodriguez (CPF ***.718.501-**), Administrador Regional de 08/01 a 31/12/2019, e Marcos Paulo Alves da Silva (CPF ***.534.401-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2019, haja vista as inconsistências registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (peça 10, e-DOC 44D6C3C2) e a falha apontada no subitem 1.1 (Ausência de comprovação de vantajosidade na contratação da companhia energética de Brasília para eficientização da iluminação pública), do Relatório de Auditoria no 14/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 18, e-Doc F62C5819); III - determinar, em consonância com o art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, o implemento das medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.b retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual sob exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos submetidos pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012907/2025-18-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1551/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício de 2019; b) da Informação nº 17/2026 – SECONT/2ªDICONT (Peça 37, e-Doc 305469E8) e do Despacho nº 164/2026 – SECONT (Peça 38, e-Doc F6CD3893); c) do Parecer nº 170/2026 – G3P (Peça 39, e-DOC 39CA214E); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 do Sr. Hélio dos Santos (CPF ***.633.001-**), Administrador Regional em 01/01/2019; do Sr. José Eustáquio Alves Moreira (CPF ***.227.981-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 07/02/2019, e da Sra. Shirleymar Medeiros Cavalcante (CPF ***.557.001-**), Coordenadora de Administração Geral - Substituta de 11/07 a 25/07/2019 e de 03/10 a 07/10/2019; b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 dos Srs. Felipe Rodrigues Oliveira (CPF ***.053.315-**), Administrador Regional de

07/01 a 04/06/2019; Claudio Simões dos Santos (CPF ***.137.491-**), Administrador Regional de 05/06 a 31/12/2019; e Alex Vieira Boaventura (CPF ***.219.251-**), Coordenador de Administração Geral de 07/02 a 31/12/2019, em razão das inconsistências descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 13, e-DOC: 719C2844) e das impropriedades referentes a imóveis incorporados e não incorporados listadas no Relatório SEI-GDF nº 40/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 9, e-Doc 15072471); III – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, a adoção das medidas necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Contábil Anual Exercício de 2019 (Peça 13, e-Doc 719C2844) e ao saneamento das impropriedades referentes a imóveis incorporados e não incorporados listadas no Relatório SEI-GDF nº 40/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 9, e-DOC: 15072471), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual sob exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos submetidos pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013493/2025-36-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio Tripartite nº 7/2009, celebrado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, celebrado com a Fundação Cidade da Paz, para, em síntese, prestação de serviços de convivência a crianças. DECISÃO Nº 1555/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00480-00004866/2022-30; b) do Relatório de Conclusão de TCE n° 15/2024 – GEINF/DIEXE/COTCE/SUCOR (Peça 11, e-DOC 9F295032); c) do Relatório e Certificado de Auditoria nº 52/2025 – CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (Peça 16, e-DOC 9479172C); d) da Informação nº 1/2026 – SECONT/3ª DICONT (Peça 24, e-DOC 2A5EE75B) e do Despacho nº 229/2026 – SECONT (peça 25, e-DOC 52FC8259); e) do Parecer nº 185/2026 – G4P/ML (Peça 26, e-DOC BB9EC1D6); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – ordenar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da Fundação Cidade da Paz – Projeto Casa do Sol (CNPJ nº 03.635.786/0001-01) e da respectiva representante legal à época dos fatos, Sra. Ruth Maria Scaff (CPF nº ***.432.431-**), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto às irregularidades verificadas na execução do Convênio Tripartite nº 7/2009, consoante Matriz de Responsabilização (peça 23, e-DOC 146F691E), ou recolham, solidariamente, a importância de R$ 397.078,71, atualizados pelo SINDEC até 23/02/2026 (peça 22, e-DOC E21443B7), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, conforme Lei Complementar nº 435/2001, comunicando-lhes que o indeferimento das defesas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a cominação das sanções cabíveis, conforme artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigos 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00014163/2025-68-e - Tomada de contas especial - TCE visando apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na repactuação do Contrato nº 20/2015, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, e a sociedade empresária Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., pleito o qual possuiu por fundamento a Convenção Coletiva de 2018. DECISÃO Nº 1624/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de

contas especial - TCE objeto do Processo SEI-GDF nº 00080-00089930/2020-68; b) da Informação n° 24/2026- SECONT/2ª DICONT (peça 14, e-DOC 33CB2B54) e do Despacho n°287/2026 – SECONT (peça 15, e-DOC 4FA41BBC); c) do Parecer n° 188/2026 – G4P/AA (peça 16, e-DOC C340DD7D); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - encerrar, com fulcro no art. 59, inciso III, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, a tomada de contas especial ora em apreço, ante a ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014217/2025-95-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de apurar possível prejuízo causado ao erário decorrente da percepção de auxílio-moradia indevidamente majorado, em razão de dependência recíproca, por servidora, no período de janeiro/2017 a novembro/2021. DECISÃO Nº 1625/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo nº 00054-0132418/2021-29-e; b) da Informação nº 30/2026 – SECONT/2ª DICONT (peça 14, e-DOC B2322D59) e do Despacho nº 353/2026 – SECONT (peça 15, e-DOC 3F811A81); c) do Parecer nº 187/2026 – G2P/CF (peça 16, e-DOC 0826E2D7); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - encerrar, com amparo no art. 59, inciso V e § 5º, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, associado ao item III.b da Decisão nº 4818/2022, as contas especiais em apreço, ante a impossibilidade de identificação do responsável, com a consequente absorção do prejuízo pelo erário; III - autorizar: a) o envio de cópias do Relatório/Proposta de decisão do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015712/2025-11-e - Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 1552/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 26/2026 – SECONT/1ªDICONT (peça 37, e-DOC 80DF90A1) e do Despacho nº 254/2026 – SECONT (peça 38, e-DOC 3A1FCC46); c) do Parecer nº 157/2026 – G4P/ML (peça 39, e-DOC 1E54C527); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020, do Senhor Gustavo Souto Maior Salgado (CPF ***.828.597-**), Diretor Presidente Substituto de 10/03 a 24/03/2020 e de 10/07 a 24/07/2020 e Diretor Adjunto de 01/01 a 06/04/2020, do Senhor Romulo Barbosa (CPF ***.137.074-**), Diretor Presidente Substituto de 16/10 a 30/10/2020, de 14/12 a 18/12/2020 e de 28/12 a 30/12/2020 e Diretor Adjunto de 23/07 a 31/12/2020, do Senhor Thiago de Araujo Mendes (CPF ***.528.696-**), Diretor Adjunto de 27/04 a 13/07/2020, da Senhora Dayanne Verissimo Abrantes (CPF ***.061.231-**), Diretora de Administração e Finanças Substituta de 05/08 a 08/08/2020, de 20/11 a 04/12/2020, de 11/12 a 21/12/2020, de 22/12 a 24/12/2020 e de 28/12 a 31/12/2020, da Senhora Eliana Filomena Barbosa Nicolini (CPF ***.868.436-**), Diretora de Limpeza Urbana de 01/01 a 15/06/2020, do Senhor Alvaro Henrique Ferreira dos Santos (CPF ***.060.408-**), Diretor de Limpeza Urbana de 15/07 a 31/12/2020, do Senhor Francisco Alves Morais (CPF ***.121.581-**), Diretor de Limpeza Urbana Substituto de 23/12 a 28/12/2020, do Senhor Guilherme de Almeida (CPF ***.340.701-**), Diretor de Limpeza Urbana Substituto de 29/12 a 31/12/2020, do Senhor Andre Wilson Pimenta Santana (CPF ***.438.831-**), Diretor de Modernização e Tecnologia de 01/01 a 31/12/2020, do Senhor Thiago Bezerra dos Santos (CPF ***.740.531-**), Diretor de Modernização e Tecnologia Substituto de 13/01 a 31/01/2020 e de 01/12 a 11/12/2020, e da Senhora

Fabiana Ribeiro Guimarães (CPF ***.315.035-**), Diretora Técnica de 01/01 a 31/12/2020; b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2020 do Senhor Felix Angelo Palazzo (CPF ***.586.821-**), Diretor Presidente de 01/01 a 23/03/2020, do Senhor Edson Gonçalves Duarte (CPF ***.510.515-**), Diretor Presidente de 24/03 a 05/07/2020, do Senhor Jair Vieira Tannus Junior (CPF ***.767.301-**), Diretor Presidente de 06/07 a 31/12/2020, e da Senhora Luciana Giffoni Rodrigues Padilha (CPF ***.517.661-**), Diretora de Administração e Finanças de 01/01 a 31/12/2020, em razão das impropriedades descritas nos subitens 2.1.1 (efetivo de servidores no setor de contratações insuficiente), 2.1.2 (capacitação insuficiente dos servidores que lidam com o processo de contratação) e 2.1.3 (fragilidades e morosidade na gestão processual das contratações) do Relatório de Auditoria nº 24/2025 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 18, e-DOC 21EDBC64); III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II retro, em relação ao objeto da prestação de contas anual sob exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos submetidos pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000242/2026-72-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, visando apurar a ocorrência de prejuízo decorrente de irregularidades na execução do Convênio nº 35/2010, firmado com o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Centro Assistencial Coração de Jesus, que possuía por objeto a prestação de serviços de convívio e trabalho socioeducativo para crianças e adolescentes. DECISÃO Nº 1626/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo nº 00431-00015781/2025; b) da Informação nº 31/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 34, e-DOC EA56D270) e do Despacho nº 291/2026 – SECONT (peça 35, e-DOC CD36BF21); c) do Parecer nº 184/2026 – G2P/CF (peça 36, e-DOC A0E2DFFB); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao Erário em relação à matéria em apreço na tomada de contas especial em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000327/2026-51-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da CEB Distribuição S.A., referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1553/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da CEB Distribuição S.A. referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 20/2026 – SECONT/3ªDICONT (peça 39, e-DOC A34B3574); do Despacho nº 205/2026 – SECONT (peça 40, e-DOC D74EB872); c) do Parecer nº 198/2026 – G3P (peça 41, e-DOC DE567271); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 dos Srs. Maurício Álvares da Silva Velloso Ferreira (CPF ***.412.501-**), Diretor-Geral de 01/01 a 15/01/2019; André Luiz Andrade Bobroff (CPF ***.345.329-**), Diretor Financeiro e de Gestão de Riscos de 01/01 a 21/01/2019; Raphael Ehlers dos Santos (CPF ***.345.329-**), Diretor de Gestão de 01/01 a 21/01/2019; Hamilton Carlos Naves (CPF ***.564.986-**), Diretor de Regulação de 01/01 a 21/01/2019; Wagner Oliveira Gomes (CPF ***.291.811-**), Diretor Comercial de 01/01 a 21/01/2019; Gustavo Alvares Santos (CPF ***.098.886-**), Diretor de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação de 17/12 a 31/12/2019; Mauro Martinelli Pereira (CPF ***.295.301-**), Diretor de Distribuição de 01/01 a 21/01/2019; Wanderson Silva de Menezes (CPF ***.672.641-**), Diretor de

Regulação de 11/03 a 31/12/2019; Fabiano Cardoso Pinto (CPF ***.062.486-**), Diretor Comercial de 22/1 a 16/12/2019; e Dalmo Rebello Silveira Junior (CPF ***.775.091-**), Diretor de Distribuição de 22/01 a 31/12/2019; b) com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 do Sr. Armando Casado de Araujo (CPF ***.085.208-**), Diretor-Geral Interino de 22/01 a 22/04/2019 e Diretor Financeiro de 22/01 a 31/12/2019; do Sr. Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo (CPF ***.510.511-**), Diretor-Geral de 23/04 a 02/06/2019; do Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia (CPF ***.897.191-**), Diretor-Geral de 03/06 a 31/12/2019; e da Sra. Graziela Maria Fernandes das Neves (CPF ***.970.371-**), Diretora de Gestão de 22/01 a 31/12/2019, em face da não localização de bens móveis, nos termos apontado no Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis (peça 21, e-Doc BB0BFD3A) e das divergências identificadas no estoque de materiais, conforme registrado no Relatório do Inventário do Almoxarifado (peça 20, e-Doc 0C163C3E); III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, retro, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos submetidos pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.
PROCESSO Nº 00600-00000907/2026-48-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, visando avaliar possível prejuízo consequente à ausência da prestação de contas do Convênio nº 06/2010, firmado entre a FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB, cujo objeto era a cooperação e o apoio a projetos do Observatório Astronômico do Instituto de Física, no período de 30/06/2010 a 30/06/2015. DECISÃO Nº 1627/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00193-00000822/2023-39; b. da Informação nº 33/2026 – SECONT/3ª DICONT (peça 22, e-DOC 4818478E) e do Despacho nº 294/2026 – SECONT (peça 23, e-DOC DBE777E9); c. do Parecer nº 222/2026 – G1P/DA (peça 24, e-DOC B3047B67); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, nos termos da Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao Erário em relação à matéria em apreço na tomada de contas especial em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 16/2026, publicado na Edição nº 50 do DOE-TCDF, de 25.05.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.
O Processo nº 00600-00007268/2024-80, de relato do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO, foi retirado da pauta da sessão.
Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 102 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1260

Em 27 de maio de 2026, às 18h35, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, bem como a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, esta última participando remotamente, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Administrativa nº 1260.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO PRESIDENTE, CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00011467/2021-40-e - Minuta de emenda regimental dispondo sobre a revogação da Emenda Regimental nº 11/2024, que alterou a nomenclatura dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.O Relator submeteu à consideração do Plenário a Decisão do Presidente nº 9/2026 – GP/AT, constante da Peça nº 53, emitida no dia 20.05.2026, para os efeitos do art. 13, inciso I, alínea "n", c/c o art. 17, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 37/2026 - O Tribunal, por unanimidade, homologou a mencionada decisão, proferida nos seguintes termos: "I – aprovar a minuta de emenda regimental de peça 44, a qual tem por objeto a revogação da Emenda Regimental nº 11, de 11 de dezembro de 2024, e, por via de consequência, o restabelecimento da nomenclatura do cargo ocupado pelos membros desta Corte para Conselheiro; II – autorizar a posterior remessa do feito à Presidência desta Corte para as medidas subsequentes."

PROCESSO Nº 00600-00001466/2023-59-e - Proposta de Plano Estratégico do Tribunal – Planest para o período de 2024 a 2027, apresentada pela Comissão designada via Portaria nº 81/23, com o apoio da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – Diplan, em atenção ao inciso VI do art. 26 da Resolução nº 273/14. DECISÃO Nº 36/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013732/2024-77-e - Proposta de resolução que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, bem como a Comissão das Relações de Trabalho, no Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 38/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00009573/2025-97-e - Recurso interposto por servidor, titular do cargo de Auditor de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, cedido ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, para exercício no Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, em face do Despacho nº 996/2025-SEGEDAM, que teria suprimido os efeitos do Despacho nº 104/2025 – Presidência, em que foi autorizado o parcelamento de ressarcimento motivado por pagamento de remuneração acima do teto. DECISÃO Nº 39/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00015395/2025-33-e - Proposta de normativo que regulamenta a utilização e a

indenização de despesas relacionadas aos serviços e aos dispositivos de Tecnologia da Informação e Telecomunicação (TIC) de representação pública e de caráter institucional no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 40/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tornar sem efeito a Decisão Administrativa nº 2/2026 e os atos subsequentes, tendo em conta que a indenização tratada na norma editada, ainda não publicada, foi repelida na tese fixada no julgamento superveniente da Reclamação nº 88.319/SP, no que se refere aos membros desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal, demandando previamente a edição de lei nacional para sua eventual regulamentação, não se mostrando oportuna ou conveniente, por ora, a sua manutenção para aplicação residual aos servidores não alcançados pela tese do referido julgado, aliado ao que foi decidido na Ação Civil Pública nº 0712542-12.2025.8.07.0018, ainda em trâmite; II – aprovar a minuta de resolução anexa a este voto, a fim de revogar expressamente a Resolução nº 377, de 31 de janeiro de 2024, com a alteração promovida pela Resolução nº 386, de 31 de julho de 2024; III – determinar a remessa dos autos à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – Diplan, para homogeneização e padronização textual da referida minuta de resolução, nos termos do art. 26, inciso VII, da Resolução TCDF nº 273/2014; IV – autorizar o retorno dos autos à Presidência, para os devidos fins e o posterior arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 311/1998-e - Representação nº 01/97-GAB/FAB, referente à modernização administrativa da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, mediante o desenvolvimento, a implantação e a normatização do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC. DECISÃO Nº 34/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – aprovar, nos termos do artigo 5º da Resolução TCDF n.º 219, de 10.05.2011, as recentes atualizações efetuadas nas tabelas de fundamentos legais do SIRAC, apresentadas na Informação n.º 37/2026 – SEFIPE; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00001878/2020-46-e - Requerimento formulado por servidor aposentado, pleiteando o pagamento de valores retidos a título de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e de contribuições previdenciárias, referente ao período de 01 de março de 2017 a 13 de fevereiro de 2022, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado. DECISÃO Nº 35/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos requerimentos formulados por servidor aposentado (e-DOCs B3A8318C-e e C1019E78-e, peças 225 e 247); b) da Informação n.º 308/2026 – Seleg (e-DOC 7BF2332C-e, peça 262); c) da Informação n.º 267/2026 – Segep (e-DOC 03309DE5-e, peça 263); d) da Informação n.º 109/2026 – Segedam (e-DOC 2747BECA-e, peça 264);) do Parecer n.º 69/2026-CJP (e-DOC 2747BECA-e, peça 265); II – sobrestar os autos em exame até o deslinde da Ação n.º 0719353-90.2022.8.07.0018, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT; II – autorizar: a) a ciência ao interessado, na pessoa de seu representante legal; b) o retorno dos autos à Segedam/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003565/2026-18-e - Processo instaurado para exame dos efeitos, no âmbito deste Tribunal, da tese de repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos Temas nºs 966 e 976, em julgamento conjunto da Reclamação n.º 88.319/SP, das ADIs n.ºs 6.601, 6.604 e 6.606 e dos Recursos Extraordinários n.ºs 968.646/SC e 1.059.466/AL, relativamente ao regime remuneratório constitucional aplicável aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com reflexos sobre os membros dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos junto às Cortes de Contas, à luz dos arts. 37, inciso XI e § 11, 73, § 3º, 75 e 130 da Constituição Federal. DECISÃO Nº 33/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento: a) do Despacho n.º 638/2026-Segedam; b) da Informação n.º 767/2026-Seleg; c) do Parecer n.º 163/2026-CJP; d) dos atos regulamentares de outros órgãos juntados aos autos, em especial a Resolução-TCU n.º 387/2026, as diretrizes operacionais do Conselho da Justiça Federal e as diretrizes operacionais do Ministério Público da União; II – reconhecer que o exame ora realizado está abrangido pelo caráter administrativo, geral, transitório e revisável da Decisão Administrativa n.º 32/2026, não implicando revogação da deliberação anterior, mas sua complementação diante de atos regulamentares supervenientes; III – estabelecer que o objeto deste novo giro processual é a análise da possibilidade de implementação, no âmbito do TCDF e, no que couber, do Ministério Público junto à Corte, da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício, nos termos da tese de repercussão geral firmada pelo STF nos Temas nºs 966 e 976, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 14/2026 e da Decisão n.º 32/2026-AD; IV – aprovar, em caráter transitório, a aplicação, no âmbito desta Casa, da Resolução-TCU n.º 387/2026, do Acórdão proferido no Processo n.º 0003860-28.2026.2.00.0000 - CNJ, e da diretriz estabelecida nas normas do Conselho da Justiça Federal e da Instrução Normativa n.º 116/2026 - CNJ, a possibilidade jurídica de implementação da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício aos membros ativos do TCDF e, no que couber, aos membros ativos do Ministério Público junto à Corte; V – fixar o limite da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício, em 35% do subsídio do membro, a cada 30 dias, com pagamento proporcional ao período de efetivo exercício; VI – autorizar a Presidência, após aprovação do Plenário, a designar os membros desta Corte, para o desempenho de atribuições previstas no Regimento Interno do TCDF, bem como daquelas atribuições decorrentes da participação de membros e autoridades em comitês e comissões externas decorrentes de acordos e termos de cooperação técnica em que o TCDF seja partícipe; VII – vedar o pagamento simultâneo da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício com outra rubrica fundada no mesmo fato gerador, sem prejuízo da análise individual de hipóteses múltiplas e materialmente distintas de acumulação, desde que formalmente comprovadas e submetidas aos limites legais aplicáveis; VIII – determinar: a) à Secretaria-Geral de Administração e à Secretaria de Gestão de Pessoas que assegurem a correta identificação da rubrica no contracheque e no Portal da Transparência, com indicação de sua natureza indenizatória, fundamento normativo e valor mensal individualizado; b) à unidade responsável pela transparência ativa do TCDF que promova os ajustes necessários para que a nova rubrica, se paga, seja divulgada mensalmente de forma clara, individualizada e auditável, em conformidade com a Decisão n.º 32/2026 e com a tese de repercussão geral do STF; IX – dar ciência desta decisão: a) à Secretaria-Geral de Administração; b) ao Ministério Público junto à Corte; c) à ATRICON; X – assentar que esta deliberação é administrativa, transitória e revisável, não constituindo direito adquirido a regime jurídico remuneratório, devendo ser reavaliada se houver decisão superveniente do Supremo Tribunal Federal, ato do CNJ/CNMP, lei nacional, orientação vinculante ou fato novo relevante; XI – autorizar o retorno dos autos à Segedam/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 16/2026, publicado na Edição nº 50 do DOE-TCDF, de 25.05.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Processo nº 00600-00013903/2025-49, de relato do Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

Franqueada a palavra, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, à vista do item VI da Decisão nº 33/2026, proferida nesta data no Processo nº 00600-00003565/2026-18, apresentou proposta pela designação dos seguintes membros do Tribunal para ocuparem a Presidência dos comitês e comissões a seguir identificados:

1) Conselheira ANILCÉIA MACHADO: Presidente do Comitê do Marco de Medição de Desenvolvimento e Controle de Qualidade da Avaliação;
2) Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO: Presidente da Comissão Permanente de Inovação;
3) Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE: Presidente do Comitê de Governança em Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TCDF;
4) Auditor VINÍCIUS FRAGOSO: Presidente do Comitê da Rede INFOCONTAS.

O Tribunal, por unanimidade, acolheu a proposição e autorizou a Presidência a adotar as medidas administrativas decorrentes.

Em seguida, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal informou ao Plenário que, em atendimento ao disposto no item VI da Decisão nº 33/2026, proferida no Processo nº 00600-00003565/2026-18, promoverá a indicação do Procurador ANDRÉ ALEXANDRE NEVES SILVA para o cargo de Presidente do Núcleo de Inteligência do Ministério Público junto ao TCDF, bem como solicitará à Presidência a formalização do ato.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Conselheira Anilcéia Machado retirou-se da sessão, deixando de participar da sessão reservada realizada na sequência, em conformidade com o art. 86 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h57, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 8 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1580

Em 27 de maio de 2026, às 18h58, em conformidade com o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1580.

Ausente por motivo justificado a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:
Voto de Desempate do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: Decisão nº 192/2026, adotada no Processo nº 00600-00013277/2023-29-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
Decisão nº 188/2026, adotada no Processo nº 00600-00000526/2026-69-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
Decisão nº 189/2026, adotada no Processo nº 00600-00005126/2026-40-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
Decisão nº 193/2026, adotada no Processo nº 00600-00016230/2025-89-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;
Decisão nº 194/2026, adotada no Processo nº 00600-00006334/2025-85-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;
Decisão nº 195/2026, adotada no Processo nº 00600-00016073/2025-10-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;
Decisão nº 191/2026, adotada no Processo nº 00600-00005743/2026-45-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;
Decisão nº 196/2026, adotada no Processo nº 00600-00001951/2026-75-e, relatado pelo Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO;

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:
RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00014298/2024-42-e - Análise da Decisão nº 709/2024, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em que foram aprovados, dentre outros temas, o Plano de Negócios – Pontão do Lago Sul e a renovação do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso referente ao Projeto Orla, no Pontão do Lago Sul, por mais 30 anos, contados do término do prazo inicial do contrato, previsto para 23 de outubro de 2026. DECISÃO Nº 187/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos ajustes constantes do voto do 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e no que foi seguido pelo 2º Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 131/2025-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e respectivos anexos (peças 39-47); b) da manifestação da concessionária Empresa Sul-Americana de Montagens S.A. – EMSA (peça 38); c) da Informação nº 4/2025-DIFID (peça 53); d) do Parecer nº 558/2025-G2P, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 56); e) do Ofício nº 199/2026-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peças 65 e 66); II – considerar irregular a renovação do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso referente ao Projeto Orla – Pontão do Lago Sul, nos moldes propostos pela concessionária EMSA e aprovados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP por meio da Decisão nº 709/2024-DIRET, porquanto tal proposta implica alteração substancial do objeto originalmente licitado, com potencial afronta ao dever constitucional de licitar e aos princípios da isonomia e da competitividade; III – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, caso não opte pela exploração direta do empreendimento, adote, de forma expressamente motivada e à luz do interesse público, as providências necessárias, observadas as disposições da Instrução Normativa TCDF nº 01/2024, para implementar uma das seguintes alternativas juridicamente admissíveis: a) prorrogar a concessão vigente, admitindo-se exclusivamente ajustes que não impliquem transfiguração do objeto contratual, desde que demonstrada, de forma inequívoca, a vantajosidade da solução; ou b) realizar nova licitação, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; IV – fixar, excepcionalmente, a

data-limite de 26 de julho de 2026 para que a TERRACAP encaminhe a esta Corte as minutas de contrato ou de termo aditivo para apreciação, em atendimento ao disposto no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa TCDF nº 01/2024; V – alertar a TERRACAP quanto à necessidade de observância integral das disposições da Instrução Normativa TCDF nº 01/2024; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e documentação correlata (peças 57; 59 e 63) e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e à Empresa Sul-Americana de Montagens S.A. – EMSA, para ciência e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à SEINFRA, para as providências de sua alçada, bem como a retirada da classificação de sigilo deste processo.

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00005829/2026-78-e - Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por pessoa física, recebida por meio da Ouvidoria desta Casa, versando acerca de supostas irregularidades ocorridas na Concorrência Presencial nº 90001/2025, deflagrada pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF, destinada à contratação de duas agências de propaganda para atendimento ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 228/2026-GDCIM, emitido no dia 20.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 190/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por pessoa física, recebida por meio da Ouvidoria desta Casa, versando acerca de supostas irregularidades ocorridas na Concorrência Presencial n.º 90001/2025 – Secom/DF, destinada à contratação de duas agências de propaganda para atendimento ao Detran/DF (e-DOC 6F15302E-e e anexos de peças 1/6), tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 229 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 105/2026 – Diacomp1 (e-DOC DC91AC26-e); II. conceder medida cautelar mitigada, com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, determinando à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que se abstenham de celebrar os contratos decorrentes da Concorrência Presencial n.º 90001/2025, até ulterior deliberação desta Corte; III. com fulcro nos arts. 229, § 8º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) manifestem-se sobre o teor da Denúncia, apresentando, ainda, os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes; b) disponibilizem link de acesso externo ao processo SEI nº 00055 00004776/2025-48, com validade de 12 (doze) meses, para o e mail diacomp.1@tc.df.gov.br; IV. oportunizar o mesmo prazo de 5 (cinco) dias para que as empresas Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.27 e Digi&Tal Comunicação Ltda.28 (licitantes vencedoras da Concorrência Presencial n.º 90001/2025 – Secom/DF), caso queiram, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes sobre os fatos narrados na exordial, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V. dar ciência desta deliberação monocrática ao denunciante, por intermédio da Ouvidoria desta Casa, em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução TCDF n.º 401/2025, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (https://www2.tc.df.gov.br/consultas-e-servicos/tcdfpush/); VI. quanto ao Processo n.º 00600-00005815/2026-54-e, confirmar sua classificação como sigiloso e autorizar seu arquivamento definitivo, conforme disposto nos arts. 9º e 31 da Resolução TCDF n.º 350/2021; VII. autorizar: a) o levantamento do sigilo destes autos; b) o envio de cópia da Denúncia (e-DOC 6F15302E-e e anexos

de peças 1/6) e deste Despacho Singular à Secom/DF, ao Detran/DF e às empresas Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda. e Digi&Tal Comunicação Ltda., a fim de subsidiar suas manifestações; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para exame de mérito da exordial, em caráter urgente e prioritário."

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 16/2026, publicado na Edição nº 50 do DOE-TCDF, de 25.05.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 19h14, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 10 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditore representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 199

Às 15 horas de 25 de maio de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 199, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 198, realizada no período de 18 a 22 de maio de 2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00004590/2026-19-e - Pensão militar instituída por JOSÉ EDINALDO EVARISTO DE SOUSA – PMDF. DECISÃO Nº 1510/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004591/2026-63-e - Revisão de pensão militar instituída por JOSE EDINALDO EVARISTO DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 1511/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar: i. a publicação feita no DODF, incluindo o Artigo 52 da Lei nº 10.486/02, bem como onde se lê "a contar de 1º de setembro de 2021, data do requerimento", leia-se "a contar de 10 de setembro de 2021, data do requerimento", fazendo constar o número correto do processo de revisão de pensão

militar, que é o Processo SEI 00054-00108905/2021-71; ii. na aba "Dados da Concessão" o campo "Vigência" para 10/09/2021; II – promover a correção das informações constantes no SIRAC, substituindo o número do processo incorreto pelo número correto; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004833/2026-19-e - Pensão civil instituída por SEVERINO MILITÃO DE LACERDA - SES/DF. DECISÃO Nº 1512/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) proceder, no sistema SIRAC, aba 'Dados da Concessão' campo 'vigência' a correção da data de início de vigência da pensão, de modo que passe a constar como termo inicial a data do óbito (28/04/2018), em conformidade com o ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31/07/2018; b) juntar, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, da documentação comprobatória da habilitação da pensionista vitalícia, de forma a complementar o conjunto probatório do ato concessório; c) ajustar o registro constante da aba "Dados da Concessão" do SIRAC, corrigindo o ID vinculado ao status funcional do servidor instituidor da pensão, a fim de refletir sua condição de aposentado à época do óbito, conforme consignado no Histórico Funcional; d) regularizar os registros no sistema SIRAC, mediante a inclusão de ato específico referente à revisão de pensão publicada no DODF de 30/10/2018, destinada aos beneficiários temporários, bem como a exclusão, no presente ato, desses beneficiários da aba "Dados dos Beneficiários" e do referido ato revisório da aba "Dados da Concessão"; e) promover os devidos ajustes nos registros de tempos averbados de modo a sanar a divergência verificada entre o sistema SIGRH, no qual consta o período de 01/01/1950 a 10/06/1954 (1.622 dias), e o sistema SIRAC, que registra o período de 22/08/1972 a 01/06/1977 (1.745 dias), assegurando a correspondência entre as informações constantes em ambos os sistemas; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00004836/2026-52-e - Aposentadoria de SERGIO AGRIPINO CANDIDO DA SILVA - TCDF. DECISÃO Nº 1513/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005231/2026-89-e - Reforma de ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE ARRUDA - CBMDF. DECISÃO Nº 1514/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00008129/2025-54-e - Aposentadoria de WILTON FERREIRA SILVA SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1515/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3.379/25; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF proceda ao recálculo dos proventos do servidor, com a exclusão dos percentuais de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) indevidamente computados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consignando-se que a matéria será objeto de verificação em futura ação de fiscalização; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004248/2026-19-e - Reforma de JOÃO SEVERIANO FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 1516/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato ao jurisdicionado para que, no prazo de 30 (trinta) dias: I – retifique o fundamento legal do ato publicado no DODF de 29.05.19, para incluir o artigo 59 da Lei n° 7.289/84 e excluir o artigo 24, inciso IV, § 1° da Lei n° 10.486/02, anexando o correspondente ato retificador na aba “Dados da Concessão”; II – corrija a data de desligamento na aba "Dados da Concessão", bem como a data final de exercício do cargo e data de desligamento do serviço ativo na aba "Tempos", tendo em vista que a transferência do militar ocorreu em 01.07.05; III – altere na aba “Dados da Concessão” a fundamentação legal da vantagem incorporada para o ID 175 - Artigo 1° da Lei n° 186/91, combinado com o artigo 3° da Lei n° 213/91 Gratificação de representação pelo exercício de função militar. Incorpora frações de 1/24 avos por mês de exercício; IV – inclua a parcela gratificação de função militar, no valor de R$ 478,79 na aba Proventos; 2) autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004790/2026-71-e - Reforma de ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA – CBMDF. DECISÃO Nº 1517/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004815/2026-37-e - Aposentadoria de SAULO FONTANA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1518/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004830/2026-85-e - Aposentadoria de LAUDIENE ANDRADE DRISTIG - TCDF. DECISÃO Nº 1519/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar à Secretaria-Geral de Administração desta Casa que, no tocante ao tempo especial prestado pela servidora entre 21.08.95 a 19.03.98, providencie a correspondente certidão emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, consoante exigência do item III.c da Decisão nº 426/22; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004838/2026-41-e - Aposentadoria de MARILEIA VARGAS DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1520/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que verifique a divergência no percentual de ATS que consta no SIRAC aba “Tempos” (27%), SIRAC aba “Proventos” (28%) e SIGRH (28%), efetuando os ajustes necessários, observados o contraditório e a ampla defesa, o que será verificado em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004842/2026-18-e - Aposentadoria de DEUZIMAR DA CUNHA MACHADO – DETRAN. DECISÃO Nº 1521/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00007374/2024-63-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01 – SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 1522/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 8430/2025 - SES/GAB e anexos (peças 70/81) e 9572/2025 - SES/GAB e anexos (peça 82), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) da Informação n.º 71/2026 – DIFIPE3 (e-DOC 8761A78D-e, peça 83); c) do Parecer n.º 221/2026-G3P (e-DOC 4E0431C4-e, peça 85); II – considerar cumprida a Decisão n.º 1.220/2025; III – autorizar o retorno dos autos para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014262/2024-69-e - Pensão militar instituída por JERÔNYMO GOMES - CBMDF. DECISÃO Nº 1523/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 4440/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que acompanhe, junto à pensionista, a conclusão da análise do Protocolo de Requerimento nº 61450594, referente à desistência de aposentadoria da interessada junto ao INSS, protocolado em 09/01/2026, anexando ao processo SEI da presente pensão militar a documentação comprobatória de que a renúncia pelo benefício foi efetivada, o que poderá ser objeto de futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008128/2025-18-e - Aposentadoria de PÉRICLES NORIMITSU TEIXEIRA MASSUNAGA – SES/DF. DECISÃO Nº 1524/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 03271754/2026 – DIFIPE1 (e-DOC EE7A6CE4-e, peça 13); b) do Parecer n.º 210/2026-G3P (e-DOC A9CC56A2-e, peça 17); II - considerar cumprida a Decisão n.º 2953/2025; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, no prazo de 30 (trinta) dias): a) proceda à exclusão da contagem especial do período de 01.01.1983 a 16.08.1990; b) retifique o ato de aposentadoria publicado em 20.05.2011 de forma a ajustar o posicionamento funcional de servidor para Classe Especial, Padrão IV, efetuando os devidos ajustes na aba “Dados da Concessão”; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00008288/2025-59-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2017. DECISÃO Nº 1525/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 9421/2025 – SES/GAB e anexos (peça 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão n.º 3157/2025; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012590/2025-10-e - Pensão civil instituída por ADRIANO ALBERTO XAVIER LEVAY - SES/DF DECISÃO Nº 1526/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. dos documentos juntados à aba ‘Anexos e Observações’ do Sirac; b. das peças 13/24 do Processo n.º 00600-00012590/2025-10; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão n.º 4271/2025; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclua o ato de retificação correto na aba 'Dados da Concessão' do Sirac, pertinente à concessão em exame (Matrícula n.º 0142707-5), visto que o ato retificatório anexado se refere ao outro cargo do servidor (Matrícula n° 0182929-7); IV – autorizar: a. ciência à SES/DF, ao IPREV/DF e à pensionista dos termos desta decisão; b. o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002988/2026-11-e - Aposentadoria de ALINE NELI SOUSA SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1527/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60

(sessenta) dias: a) junte à aba Anexos e Observações o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) esclareça o fundamento legal do desligamento da servidora junto à Fundação Universidade de Brasília; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique a servidora para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos itens anteriores; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 00600-00003118/2026-69-e - Aposentadoria de CASSIO DA CONSOLAÇÃO ALVES DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1528/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00003125/2026-61-e - Pensão civil instituída por WONDER PERES PELIZER - PCDF. DECISÃO Nº 1529/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 03241940/2026 – DIFIPE2 (e-DOC 887355F5-e, peça 2); b) do Parecer n.º 174/2026 - G1P/DA (e-DOC 1E0B5D7E-e, peça 5); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/07; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 00600-00003129/2026-49-e - Reforma de MAURÍCIO DIAS - CBMDF. DECISÃO Nº 1530/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 03241942/2026 – DIFIPE2 (e-DOC E376AB60-e, peça 2); b) do Parecer n.º 0178/2026 - G1P/DA (e-DOC C74E90DB-e, peça 5); II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/07; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para o arquivamento do feito.
PROCESSO Nº 00600-00003411/2026-26-e - Aposentadoria de MARIA VILMA PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1531/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00003989/2026-82-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 03/2008. DECISÃO Nº 1532/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da Informação n.º 64/2026 – DIFIPE3 (e-DOC 37BB7445-e, peça 2); c) do Parecer n.º 179/2026 (e-DOC E508E8B8-e, peça 4); II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 03/2008, publicado no DODF de 11.01.2008: Médico, especialidade Neurologia: Adriana Ferreira Barros Areal, Data de Ingresso no TCDF: 04.02.2022; Maciel Eduardo de Pontes, Data de Ingresso no TCDF: 26.04.2021; Médico, especialidade Pediatria: Carlos Eduardo Mendes Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 06.06.2022; Getúlio Bernardo Morato, Data de Ingresso no TCDF: 26.04.2021; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Médico, regulado pelo Edital n.º 03/2008, publicado no DODF de 11.01.2008: a) notifique o servidor Kenicassio Jesus Batista, que exerce outro cargo de Médico, especialidade Pediatria, na própria SES/DF, desde 22.01.2007, conforme constatado mediante cruzamento de dados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004143/2026-60-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 18/2011, de 10.05.2011. DECISÃO Nº 1533/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público, regulado pelo Edital n.º 18/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Jaqueline Pereira Alves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30.04.2025 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 11 dia(s); Uiliam Teixeira Santana, Data de Ingresso no TCDF: 23.07.2025 - 0 ano(s), 8 mês(es) e 18 dia(s); III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, regulado pelo Edital n.º 18/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: a) notifique as servidoras a seguir listadas para que, no prazo de 15 dias, apresentem informações acerca das atuais jornadas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas, adotando, desde já, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões: 1) Darilene Xavier de Lima, que exerce o cargo de Técnico em Enfermagem, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desde 01/11/2011; 2) Elaine Nascimento dos Santos, que exerce o cargo de Técnico de Atividades Médico-Hospitalares - Higiene Dental, no Hospital das Forças Armadas, desde 24/08/2009; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro, com parecer conclusivo acerca das referidas acumulações, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004557/2026-99-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). DECISÃO Nº 1534/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0547390 - ROMUALDA OLINDA PINTO DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0576591 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0579174 - ANTÔNIO SILVÉRIO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0576779 - ANDRÉA DA SILVA SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0576739 - REIGLE APARECIDA LUCATO MARQUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0577207 - ALDERINO PEREIRA DE MEDEIROS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0578379 - GEANE FERNANDES DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0578913 - LETICIA RODRIGUES DE MENEZES CANELLAS - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião Dentista - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0579441 - JANICE RAMOS DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0579550 - JOAO JOSE PEREIRA SOBRINHO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00003747/2026-99-e - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO JOSÉ DE FREITAS - PMDF. DECISÃO Nº 1535/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) na aba Histórico, no campo "Data de Publicação", corrija para 07.06.1980, bem como preencha o campo Processo (Órgão) com o n.º 054.335.030/1980; 2) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 13.08.2020, para considerá-lo fundamentado nos seguintes dispositivos: artigos 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486/2002; art. 7º, I, "a" da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; 3) após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registre-o na aba "Dados da Concessão", no SIRAC; 4) esclareça se está sendo observada a regra extraída do § 2º do art. 24 da EC nº 103/19, ou seja, se está sendo efetuada a redução do valor do benefício menos vantajoso da pensionista, tendo em vista o percebimento acumulado dos benefícios desta pensão militar na PMDF com os proventos de aposentadoria junto ao INSS, sem prejuízo de acompanhar o desfecho da ADI 6254, em tramitação no STF, a fim de que seja verificada desta decisão, adotando as providências cabíveis à regularização dos benefícios, conforme o caso; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004231/2026-61-e - Aposentadoria de ANTONIA FRANCISCA MARQUES DA COSTA VIANA - SES/DF. DECISÃO Nº 1536/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a referida concessão (Ato nº 040942-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004816/2026-81-e - Reforma de VALTEIR BOTELHO BANDEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1537/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ato de apostilamento de 5 de maio de 2020, publicado no DODF nº 85, em 07.05.2020, que concedeu o auxílio invalidez ao interessado; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 031032-6), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº

24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as medidas de praxe.
PROCESSO Nº 00600-00004817/2026-26-e - Pensão militar instituída por VALTEIR BOTELHO BANDEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 1538/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências: 1) retifique o ato publicado no DODF nº 25, de 05.02.2021 (retificado pelo ato publicado no DODF nº 36, de 24.02.2021), alterando os fundamentos legais da mencionada publicação para incluir o § 2º-A, do art. 7º, da Lei nº 3.765/60 e o inciso III, do art. 24-B, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; 2) informe, na aba "Dados da Concessão", campo "Republicação/Retificação", a retificação do ato concessório publicada em 24.02.2021 e a que vier a ser realizada, juntando os respectivos documentos; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.
PROCESSO Nº 00600-00004837/2026-05-e - Aposentadoria de ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO - TCDF. DECISÃO Nº 1539/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 064576-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal que observe que, nos termos da Decisão nº 426/2002, o reconhecimento de tempo especial estatutário depende de prévia certificação pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF; III – autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 00600-00005014/2026-99-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1540/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as seguintes concessões, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0366344 - JOSE ILTON ARAUJO MATIAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 3 ano(s), 5 mês(es) e 17 dia(s); 0410189 - LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 3 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0396157 - PEDRO RODRIGUES FLORES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 3 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0405533 - ANTONIO CARLOS BARROSO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 3 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); 0423046 - HELEUDO DE SOUSA SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde - 3 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); 0452074 - MARIA DAS GRAÇAS SEVERO - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 3 ano(s), 5 mês(es) e 18 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 18/2026, publicado na Edição Ordinária nº 48 do DOE-TCDF, de 21.05.2026, nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º do mesmo dispositivo.
Às 15 horas do dia 29 de maio de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 31 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES

ALBUQUERQUE.

ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS NºS 157 A 166/2026

ACÓRDÃO Nº 157/2026

Ementa: Prestação de Contas do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00000521/2025-55-e
Responsáveis: Newton Carlos de Alarcão (CPF: ***.886.881-**), Francisco Claudio Duda (CPF: ***.899.331-**), Adézio de Almeida Lima (CPF: ***.530.507-**), Renilson Rehem de Souza (CPF: ***.355.635-**), Valdenize Tiziani (CPF: ***.123.068-**), Isis Maria Quezado Soares Magalhães (CPF: ***.542.291-**), Elisa de Carvalho (CPF: ***.655.031-**), Hélio Cezar Zgiet Silveira (CPF: ***.102.780-**), José Gilson Andrade (CPF: ***.236.225-**), Antônio Horácio Fernandes da Silva (CPF: ***.149.150-**), Érika Bomer Cagliari (CPF: ***.810.468-**), Vanderli Frare (CPF: ***.231.068-**).
Órgão: Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 158/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional da Candangolândia – RA XIX. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.
Processo TCDF: 00600-00012617/2025-66-e
Responsável: Fernanda de Barros Nogueira (CPF: ***.047.971-**).
Órgão: Administração Regional da Candangolândia – RA XIX.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.
ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 159/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional da Candangolândia – RA XIX. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00012617/2025-66-e
Responsáveis: Jose Luiz Gonzalez Rodriguez (CPF: ***.718.501-**) e Marcos Paulo Alves da Silva (CPF: ***.534.401-**).
Órgão: Administração Regional da Candangolândia – RA XIX.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconsistências registradas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 10, e-DOC 44D6C3C2) e ii) subitem 1.1 (Ausência de comprovação de vantajosidade na contratação da companhia energética de Brasília para eficientização da iluminação pública) do Relatório de Auditoria no 14/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 18, e-DOC: F62C5819).
Determinação (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, medidas voltadas à correção: i) das inconsistências observadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 10, e-DOC 44D6C3C2) e ii) da falha média apontada no subitem 1.1 (Ausência de comprovação de vantajosidade na contratação da companhia energética de Brasília para eficientização da iluminação pública) do Relatório de Auditoria no 14/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 18, e-DOC: F62C5819), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiro de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 160/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício financeiro de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00012907/2025-18-e
Responsáveis: Hélio dos Santos (CPF: ***.633.001-**), José Eustáquio Alves Moreira (CPF: ***.227.981-**), e Shirleymar Medeiros Cavalcante (CPF: ***.557.001-**).
Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 161/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00012907/2025-18-e
Responsáveis: Felipe Rodrigues Oliveira (***.053.315-**), Claudio Simões dos Santos (***.137.491-**), e Alex Viera Boaventura (***.219.251-**).
Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) inconformidades descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 13, e-DOC: 719C2844); e ii) impropriedades referentes a imóveis incorporados e não incorporados listadas no Relatório SEI-GDF nº 40/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 9, e-DOC: 15072471).
Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): i) adequação da contabilidade da jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente do Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 13, e-DOC: 719C2844); e ii) adoção de medidas voltadas à prevenção das impropriedades referentes a imóveis incorporados e não incorporados listadas no Relatório SEI-GDF nº 40/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 9, e-DOC: 15072471), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 162/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Serviço de Limpeza Urbana – SLU. Exercício financeiro de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00015712/2025-11-e
Responsáveis: Gustavo Souto Maior Salgado (CPF: ***.828.597-**), Romulo Barbosa (CPF: ***.137.074-**), Thiago de Araujo Mendes (CPF: ***.528.696-**), Dayanne Verissimo Abrantes (CPF: ***.061.231-**), Eliana Filomena Barbosa Nicolini (CPF: ***.868.436-**), Alvaro Henrique Ferreira dos Santos (CPF: ***.060.408-**), Francisco Alves Morais (CPF: ***.121.581-**), Guilherme de Almeida (CPF: ***.340.701-**), Andre Wilson Pimenta Santana (CPF: ***.438.831-**), Thiago Bezerra dos Santos (CPF: ***.740.531-**) e Fabiana Ribeiro Guimarães (CPF: ***.315.035-**).
Órgão: Serviço de Limpeza Urbana – SLU.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 163/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Serviço de Limpeza Urbana – SLU. Exercício financeiro de 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00015712/2025-11-e
Responsáveis: Felix Angelo Palazzo (CPF: ***.586.821-**), Edson Gonçalves Duarte (CPF: ***.510.515-**), Jair Vieira Tannus Junior (CPF: ***.767.301-**) e Luciana Giffoni Rodrigues Padilha (CPF: ***.517.661-**).
Órgão: Serviço de Limpeza Urbana – SLU.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades descritas nos subitens 2.1.1 (efetivo de servidores no setor de contratações insuficiente), 2.1.2 (capacitação insuficiente dos servidores que lidam com o processo de contratação) e 2.1.3 (fragilidades e morosidade na gestão processual das contratações) do Relatório de Auditoria nº 24/2025 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 18, e-DOC 21EDBC64).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 164/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. CEB Distribuição S.A. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00000327/2026-51
Responsáveis: Maurício Álvares da Silva Velloso Ferreira (CPF ***.412.501-**), André Luiz Andrade Bobroff (CPF ***.345.329-**), Raphael Ehlers dos Santos (CPF ***.372.597-**), Hamilton Carlos Naves (CPF ***.564.986-**), Wagner Oliveira Gomes (CPF ***.291.811-**), Gustavo Alvares Santos (CPF ***.098.886-**), Mauro Martinelli Pereira (CPF ***.295.301-**), Wanderson Silva de Menezes (CPF ***.672.641-**), Fabiano Cardoso Pinto (CPF ***.062.486-**) e Dalmo Rebello Silveira Junior (CPF ***.775.091-**).
Órgão: CEB Distribuição S.A.
Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 165/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. CEB Distribuição S.A. Exercício de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00000327/2026-51
Responsáveis: Armando Casado de Araujo (CPF ***.085.208-**), Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo (CPF ***.510.511-**), Edison Antônio Costa Britto Garcia (CPF ***.897.191-**) e Graziela Maria Fernandes das Neves (CPF ***.970.371-**).
Órgão: CEB Distribuição S.A.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) não localização de bens móveis, nos termos do Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis (Peça nº 21, e-DOC: BB0BFD3A); e ii) divergências identificadas no estoque de materiais, conforme consignado no Relatório do Inventário do Almoxarifado (Peça nº 20, e-DOC: 0C163C3E).
Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 166/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas irregulares. Imputação de débito solidário. Organização social. Contrato de gestão. Hospital Regional de Santa Maria. Insolvência civil. Julgamento. Cobrança judicial.
Processo TCDF: 00600-00003280/2020-91-e.
Responsáveis: Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência – OSRSEB (CNPJ: 15.113.103/0001-35), na pessoa de sua administradora judicial – ASSISTJUD - Consultoria em Reestruturação Empresarial Ltda. (CNPJ 26.155.662/0001-24) e Perfecto Bouza Quinteiro (CPF ***.654.955-**).
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF
Relator: Conselheiro Renato Rainha.
Unidade Técnica: SECONT/2ª DICONT.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: prejuízo ao erário distrital decorrente de irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 1/2009-SES/DF, celebrado para a administração do Hospital Regional de Santa Maria. O dano decorre de pagamentos indevidos e/ou sem cobertura contratual, inclusive despesas de condomínio, rateio de pessoal, contratação emergencial de ambulância com motorista, contribuição sindical de funcionários do HRSM, cota patronal, contratação de fornecedora de softwares, multas por atraso no pagamento de tributos, locação de mesas e cadeiras de plástico, bem como da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, inclusive em despesas sem comprovação e suprimento de fundos.

Débito imputado aos responsáveis solidários: no valor de R$ 54.784.903,36 (cinquenta e quatro milhões e setecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e três reais e trinta e seis centavos), em junho/2024, devendo ser atualizado monetariamente até o efetivo pagamento, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em:

I - com fundamento no art. 17, III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - nos termos do art. 20 da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito solidário que lhes é imputado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis solidários comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito solidário imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV - autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5465 de 27 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: https://validar.iti.gov.br/

OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF **DOE TCDF** **SESSÕES PLENÁRIAS**

CONSULTA PROCESSUAL **PROTOCOLO DIGITAL** **JURISPRUDÊNCIA**

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /
3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br